



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 06 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 2252/2025**, de autoria do Vereador **ALCINDO SABINO**, cumpre esclarecer que, no exercício de 2025, os valores alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de destinações realizadas por contribuintes do Imposto de Renda, encontram-se em fase de apuração. Trata-se de procedimento regular de consolidação das informações fiscais, e tão logo sejam efetivadas tais informações poderão ser disponibilizadas ao nobre Vereador para subsidiar a identificação dessa fonte de receita. Registra-se, ainda, que não houve, no exercício de 2025, ingresso de recursos no FMDCA por outros meios, limitando-se as entradas às destinações vinculadas ao Imposto de Renda do exercício de 2024.

No tocante à destinação dos recursos, segue anexada as atas deliberativas, bem como a listagem das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas. O documento apresentado consolida as parcerias firmadas com essas organizações cujas vigências tiveram início no exercício de 2025, contemplando o número do processo administrativo, o respectivo Termo de Colaboração, o número do empenho, o valor global de cada parceria e o detalhamento dos valores repassados mensalmente. Ressalta-se que todas as parcerias foram empenhadas pelo montante integral contratado, e os respectivos valores foram devidamente liquidados e quitados até dezembro de 2025, permanecendo pendentes apenas aqueles compromissos cuja execução se estende ao exercício de 2026. Destaca-se, igualmente, que todos os repasses efetuados se encontram formalmente registrados nos processos correlatos.

Quanto aos extratos financeiros solicitados, estes seguem anexados para complementação das informações relativas às movimentações do Fundo. Importa consignar que todos os processos de parceria são instruídos com seus respectivos planos de trabalho e com a documentação de prestação de contas correspondente. A Unidade de Parcerias realiza a análise técnica dos documentos





**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, enquanto os gestores das parcerias atuam em conformidade com a legislação vigente, elaborando relatórios quadrimestrais que são devidamente juntados aos respectivos processos.

Em razão do volume de arquivos e da presença de dados sensíveis, coloca-se à disposição do nobre Vereador a possibilidade de consulta presencial, mediante agendamento junto à Unidade de Parcerias ou à Presidência do COMCRIAR, para verificação individualizada de cada processo. Por fim, destaca-se que as informações relativas às parcerias também podem ser consultadas no Portal da Transparéncia, por meio do <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor/fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>, assegurando publicidade e acesso aos dados correspondentes.

Informamos, ainda, que seguem anexos os atos normativos, conforme solicitado.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Prefeita Municipal em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.594
De 20 de julho de 2007

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 20 de julho de 2007, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - Políticas sociais básicas de saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de dignidade, respeito e liberdade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e juventude.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR;

II - Conselho(s) Tutelar(es).

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A9D3-18C1-3267-2B9E>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º e/ou estabelecer consórcio, inclusive intermunicipal, para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA - COMCRIAR

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, criado por força da Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991 é o órgão deliberativo e controlador das ações desenvolvidas no âmbito do município e da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, respeitada sua autonomia e assegurada à participação popular paritária pôr meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

Art. 6º O COMCRIAR é composto de catorze (14) membros titulares e catorze (14) suplentes, sendo: 07 titulares e sete suplentes do Poder Público e sete (7) titulares e sete suplentes da sociedade civil, assim representados:

I - Poder Público Municipal:

- Representante da área da educação;
- Representante da área da saúde;
- Representante da área de inclusão social;
- Representante da área de esporte e lazer;
- Representante da área da cultura;
- Representante da área de finanças;
- Representante da área da secretaria de desenvolvimento econômico.

II - Sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os sete (7) conselheiros titulares e os sete (7) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º As catorze (14) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as sete (7) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitada a classificação serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

§ 4º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembléia do COMCRIAR para eleição de seus membros.

§ 5º Caberá à diretoria do COMCRIAR, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para realização da eleição dos membros do conselho representantes da sociedade civil.

§ 6º A designação dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAR será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 7º Os membros titulares do COMCRIAR e os respectivos suplentes, que representam a sociedade civil exercerão mandatos de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 8º A função de conselheiro de direito é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Compete ao COMCRIAR:

I - Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Propor e assegurar a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, bem como a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno para submetê-lo à aprovação do Executivo;

V - Solicitar indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância e término de mandato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Deliberar sobre perda do mandato ou outra penalidade prevista nesta lei, de conselheiro tutelar, após minuciosa apuração, mediante provocação do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, assegurada ampla defesa;

VIII - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente;

IX - Propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos da administração em âmbito federal, estadual e municipal, com atuação no município, ligados à promoção, defesa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Assessorar o Poder Executivo na elaboração do orçamento municipal destinada ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude;

XII - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma do art. 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 8º O Executivo Municipal oferecerá suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho de Direito e do(s) Conselho(s) Tutelar(es), utilizando instalações e servidores cedidos pôr órgãos do Poder Público.

Art. 9º O COMCRIAR elegerá entre seus membros, uma diretoria, com mandato de dois (02) anos, composta por um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, mantida a paridade entre Poder Público e representantes da sociedade civil.

CAPITULO III DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. Os conselhos tutelares, criados por força das Leis Municipais números 3.928/91 e 5.720/01, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto pôr cinco (05) membros, para mandatos de três (03) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

Art. 11. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a 3^a fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de dezesseis (16) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara.

§ 1º As fases exigidas para escolha e posse do conselheiro tutelar ficam assim estabelecidas:

- a)** 1^a fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;
- b)** 2^a fase: prova em forma de teste;
- c)** 3^a fase: participação em curso de formação composto de uma etapa teórica e outra prática;
- d)** 4^a fase: eleição direta.

§ 2º A delimitação das áreas de eleição dos membros de cada Conselho Tutelar será fixada segundo o critério territorial adotado para a atuação e atendimento de cada conselho, conforme estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º As candidaturas serão individuais, sem vinculação a partido político.

§ 4º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão do distribuidor civil e criminal;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data de encerramento das inscrições;

III - Residência no município;

IV - Gozo dos direitos políticos;

V - Certificado de conclusão de nível médio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documentado, expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do responsável, contendo a atividade exercida, período e carga horária.

§ 5º O COMCRIAR regulamentará, através de Resolução, todo processo eleitoral, normatizando o § 1º, deste artigo, as fases a serem cumpridas pelos candidatos, estabelecendo prazos para inscrições, recursos e nomeará a comissão eleitoral.

§ 6º Para homologação de sua candidatura, após o cumprimento da 2ª. fase, o candidato deverá comprovar freqüência mínima de 75% (setenta e cinco pôr cento), em programa de formação para candidato, organizado pelo COMCRIAR, previsto na 3ª fase do processo de escolha.

Seção II

Da Realização da Eleição

Art. 12. O processo se dará pôr convocação do COMCRIAR, mediante edital publicado por 03 (três) dias consecutivos no órgão oficial de imprensa do município, no mínimo 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Compete ao COMCRIAR promover a divulgação do processo eletivo, através dos meios de comunicação.

Art. 13. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo COMCRIAR.

Seção III

Da Programação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 14. Concluídas as fases exigidas, o COMCRIAR proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos cinco conselheiros titulares e os conselheiros suplentes.

§ 1º Havendo empate, caberá a comissão eleitoral, decidir a ordem de classificação dos candidatos, conforme edital ou resolução que regulamentou o pleito.

§ 2º O suplente será convocado pelo COMCRIAR no caso de vacância ou afastamento previsto nesta lei, por período superior a 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A data da posse constará no edital e na regulamentação das eleições. O não comparecimento à posse será considerado desistência e o suplente será imediatamente empossado.

Seção IV

Das Atribuições, do Funcionamento e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 15. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições do art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de no mínimo um conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, pôr recepcionistas e/ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão.

§ 3º Haverá somente um plantão, devendo concorrer à escala os integrantes do Conselho I e Conselho II, mantendo a igualdade de plantões.

§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 06 horas diárias, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

Art. 16. O conselho tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada atendimento.

Parágrafo único Sempre que solicitado, os conselhos tutelares através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao COMCRIAR relatório de funcionamento e atendimentos.

Art. 17. Os conselheiros indicarão, dentre seus pares, aquele que dentre outras atribuições previstas no regimento, ficará responsável pela organização e gestão administrativa do conselho, devendo em casos de irregularidades comunicar o órgão competente imediatamente, sob pena de responder pela omissão.

§ 1º Deverá ocorrer rodízio entre conselheiros no exercício das atribuições previstas no *caput*, com igualdade de tempo durante a gestão para a qual foram eleitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A forma de indicação e demais atribuições serão previstas em regimento interno.

§ 3º O conselheiro indicado fixará em local visível, na sede do conselho tutelar, horário de trabalho e escala de plantão dos conselheiros, encaminhado cópia ao COMCRIAR.

Art. 18. Os conselhos tutelares deverão realizar sessões ordinárias regulares, entre si, reunindo-se no mínimo a cada 30 (trinta) dias, sempre em dias úteis e fora do horário de expediente, registrando em ata os assuntos discutidos.

§ 1º Poderá haver sessão extraordinária sempre que necessário, por convocação do conselheiro que estiver no exercício da coordenação, obedecidos os critérios estabelecidos no regimento interno.

§ 2º As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

§ 3º O regimento interno deverá ser elaborado no prazo máximo de trinta (30) dias após a posse dos conselheiros, que será encaminhado ao COMCRIAR para deliberação da plenária, podendo esta apresentar emendas e posteriormente encaminhará ao Executivo para publicação.

Art. 19. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência prevista no art. 147 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção V

Da Remuneração, Perda de Mandato e Outras Sanções

Art. 20. A remuneração, gratificação ou ajuda de custo, bem como regime previdenciário, será determinada pelo Executivo.

Art. 21. O exercício da função de conselheiro, bem como a remuneração, gratificação ou ajuda de custo prevista no artigo anterior não geram, em hipótese alguma, relação de emprego.

§ 1º Sendo o eleito servidor público municipal, deverá afastar-se de seu cargo para esse fim, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Perderá o mandato o conselheiro que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Transferir sua residência para fora do município de Araraquara;
- b) Faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
- c) For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- d) Aquele que cometer ato incompatível com os princípios do estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), no exercício de suas funções, cuja veracidade se venha a ser comprovada através de sindicância ou processo administrativo.

Art. 23. O conselheiro tutelar que transgredir qualquer norma de conduta ética, administrativa ou outra, não enquadrada no artigo anterior, estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão.

§ 1º As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração a natureza, gravidade, motivos determinantes, danos causados, repercussão da infração, intensidade do dolo ou grau de culpa e a reincidência.

§ 2º A advertência será aplicada, no caso de falta de cumprimento de deveres administrativos, ao infrator primário.

§ 3º A repreensão será aplicada ao reincidente, se a infração, conforme a gravidade não for aplicada suspensão.

§ 4º A modalidade suspensão poderá ser aplicada a partir de um dia e será de no máximo trinta dias. Será aplicada esta sanção àquele reincidente na modalidade repreensão ou àquele reincidente em falta já punida anteriormente.

§ 5º Após a primeira aplicação de suspensão, havendo reincidência e nova aplicação desta sanção, esta última será sempre em dobro, considerando a anterior.

Art. 24. O COMCRIAR designará, através de resolução, a comissão sindicante, composta por três integrantes.

Art. 25. Caberá a comissão apurar fatos e apresentar relatório conclusivo, com proposta de aplicação de penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 26. A plenária deliberará sobre o relatório da comissão, em caso de discordância, deverá ser proposto pela plenária o novo encaminhamento.

Art. 27. O COMCRIAR manterá livro de registro de queixas e denúncias, constando dia, horário e breve histórico dos fatos. Caberá à diretoria analisar e encaminhar à plenária que decidira sobre a abertura de sindicância.

Art. 28. O conselheiro primário, punido com repreensão ou suspensão ficará impedido de concorrer ao cargo por dois mandatos.

Art. 29. O conselheiro que perder o mandato, nos termos do art. 22, alíneas “b”, “c” e “d”, não poderá se inscrever para concorrer a outras eleições do Conselho Tutelar.

Seção VI

Dos Impedimentos e Afastamentos

Art. 30. São impedimentos para o exercício do cargo de conselheiro tutelar aqueles previstos no art. 140, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 31. Os afastamentos do conselheiro tutelar serão aqueles previstos no regime de contratação determinado pelo Poder Executivo.

Art. 32. Após o primeiro ano de efetivo exercício fica assegurado ao conselheiro tutelar compensação de quinze dias por semestre, sem nenhum prejuízo.

Parágrafo único. A compensação deverá ser comunicada ao COMCRIAR em forma de escala, não devendo haver dois conselheiros utilizando da prerrogativa ao mesmo tempo.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 33. Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em substituição ao fundo de recursos, que será gerido pelo COMCRIAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do COMCRIAR.

Art. 35. São fontes de receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- a) Recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e União;
- b) Oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças adolescentes firmados pelo município;
- c) Doações;
- d) Valores repassados pela União, Estado e Município, provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais, ou, imposições de penalidades administrativas previstas em lei;
- e) Rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de capitais;
- f) Multas previstas na lei 8.069/06;
- g) Outros recursos;
- h) Recursos decorrentes de destinação do Imposto de Renda.

Art. 36. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é responsabilidade da área de finanças do município, e será administrado por uma junta administrativa.

Art. 37. A junta administrativa será composta pelo representante da área de finanças do município, junto ao COMCRIAR, pelo tesoureiro do COMCRIAR e mais dois conselheiros de direito.

Art. 38. As contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão encaminhas pela junta administrativa à auditoria geral do município para exame.

Parágrafo único. Cabe ao COMCRIAR enviar, anualmente, à Câmara municipal o relatório de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente à verba municipal prevista no orçamento.

Art. 39. Os recursos a que se referem o art. 35 serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

instituição bancária estatal, devendo seus valores serem informados imediatamente à administração centralizada para fins de registro.

Parágrafo único. Será aberta conta bancária específica por recursos, se assim o exigir o órgão repassador.

Art. 40. Todos os pagamentos do FMDCA serão efetuados através de cheque nominal assinado pelo presidente e pelo tesoureiro do COMCRIAR.

Art. 41. A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para cumprir as suas funções, recorrerá, sempre que necessário, aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 42. Os bens duráveis classificados como equipamentos e material permanente adquiridos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, necessários ao funcionamento do COMCRIAR e à gestão do fundo, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 43. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do fundo, serão recolhidos aos cofres municipais, em conformidade com o disposto no art. 158 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 44. A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAR será feita pelo Executivo Municipal.

Art. 45. Durante a elaboração do regimento interno do COMCRIAR, do Conselho Tutelar, serão obedecidas as diretrizes da Lei Federal n. 8.069/90.

Art. 46. Fica estabelecido que a primeira indicação, referida no art. 17, após a vigência desta lei, se dará pôr sorteio.

Art. 47. A competência do COMCRIAR e do Conselho Tutelar não exclui a do Executivo Municipal, da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 48. O Executivo Municipal deverá fazer constar expressamente na LDO (lei de diretrizes orçamentárias) e no orçamento municipal, os recursos anuais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como os recursos necessários ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

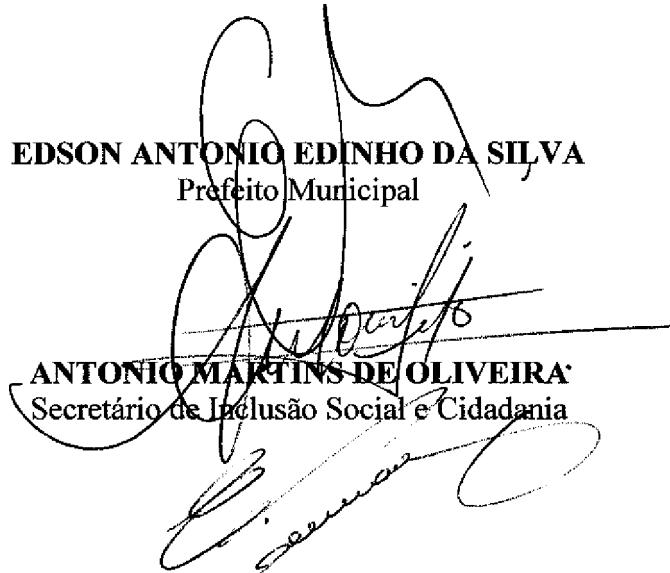
funcionamento do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares, em rubricas independentes.

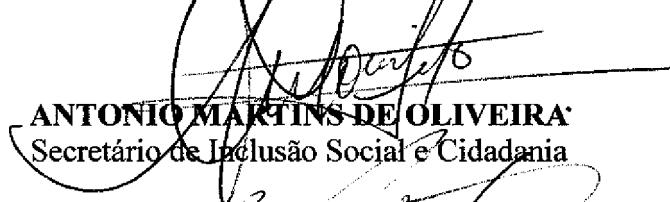
Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite das despesas previstas, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

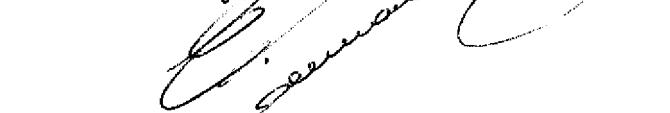
Art. 50. O saldo da conta do fundo de recursos fica transferido para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.720/2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Inclusão Social e Cidadania


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


RODRIGO CUTIGLI
Secretário de Governo Interino

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("PC").
.Processo nº 002.419/1991 - Guichê nº 017.955/2007.

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de quinta-feira, 26/julho/07 - Exemplar nº 6.557. 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

CONSELHO TUTELAR I

ACAPULCO
ÁGUAS DO PAIOL
ASSENTAMENTO BELA VISTA
ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE
BOTÂNICO
CAMBUY
CAMPUS VILLE
CARMO
CENTRO
CHÁCARA FLORA
CHÁCARA VELOSA
CIDADE JARDIM
FLAMBOYANTS
IV DISTRITO INDUSTRIAL
JARDIM MARIA LUIZA
JARDIM SANTA MÔNICA
JARDIM ACLIMAÇÃO
JARDIM ADALGISA
JARDIM BIAGIONE
JARDIM BRASÍLIA
JARDIM CELIAMAR
JARDIM DAS FLORES
JARDIM HELENA
JARDIM DAS ROSEIRAS
JARDIM DOM PEDRO
JARDIM DOS MANACÁS
JARDIM ELDORADO
JARDIM IGAÇABA
JARDIM IMPERADOR
JARDIM INDAIÁ
JARDIM LISBOA
JARDIM MARIVAN
JARDIM MORADA DO SOL
JARDIM MORUMBI
JARDIM NOVA AMÉRICA
JARDIM PARAÍSO
JARDIM PRIMAVERA
JARDIM PRIMOR

JARDIM SAN RAFAEL
JARDIM SANTA LÚCIA
JARDIM SANTO ANTONIO
JARDIM TAMOIO
JARDIM TANGARÁ
JARDIM TINEN
JARDIM UIRAPURU
JARDIM UNIVERSAL
JARDIM VENEZA
JARDIM VITÓRIA
JARDIM ZAVANELLA
JD. ADALBERTO ROXO
JD. NOVA ARARAQUARA
JD. SELMI DEY
PARQUE DAS LARANJEIRAS
PARQUE PLANALTO
PARQUE TROPICAL
PORTAL DAS LARANJEIRAS
QUITANDINHA
RECREIO CAMPESTRE
RESIDENCIAL LUPO I e II
SANTA ANGELINA
SANTANA
SÃO GERALDO
SÃO JOSÉ
VALE DAS ROSAS
VALE DO SOL
VILA DO SERVIDOR
VILA FERROVIÁRIA
VILA HARMONIA
VILA HÍGIA
VILA INDEPENDÊNCIA
VILA SEDENHO
VILA VELOSA
VILA YAMADA
3º DISTRITO INDUSTRIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONSELHO TUTELAR II

1º DISTRITO INDUSTRIAL

2º DISTRITO

5º DISTRITO

BAIRRO OURO

CECAP

CH. NOSSA SR^a. DO OURO CHÁCARA

ASSIS

CHÁCARA DO TREVO

CIDADE INDUSTRIAL

CONDOMÍNIO SATÉLITE

ESTRADA DO OURO

HIGIENÓPOLIS

IGUATEMI

JARDIM IMPERIAL

JARDIM SANTA CLARA

JARDIM ÁGUA BRANCA

JARDIM AMÉRICA

JARDIM ARANHA

JARDIM ARARAQUARA

JARDIM ARCO ÍRIS

JARDIM BRASIL

JARDIM CRUZEIRO DO SUL

JARDIM DAS ESTAÇÕES

JARDIM DAS GAIVOTAS

JARDIM DAS PAINEIRAS

JARDIM DEL REY

JARDIM DUMOND

JARDIM ELIANA

JARDIM ESPLANADA

JARDIM EUROPA

JARDIM FLORIDIANA

JARDIM IEDA

JARDIM INDUSTRIÁRIOS

JARDIM ITÁLIA

JARDIM MANGIACAPRA

JARDIM MARTINEZ

JARDIM NOVA ÉPOCA

JARDIM PADRE ANCHIETA

JARDIM PALMARES

JARDIM PANORAMA

JARDIM PAULISTANO

JARDIM PINHEIROS

JARDIM RAFAELA

JARDIM REGINA

JARDIM SANTA ADÉLIA

JARDIM SANTA JÚLIA

JARDIM SANTA MARIA

JARDIM SANTA MARTA

JARDIM SANTA ROSA

JARDIM SILVÂNIA

JARDIM TABAPUÃ

JARDIM VICTÓRIO DE SANTI

PARQUE ALVORADA

PARQUE DAS HORTÊNSIAS

PARQUE DOS SABIÁS

PARQUE GRAMADO

PARQUE SÃO JORGE

PARQUE SÃO PAULO

TUTÓIA

VILA BIAGIONI

VILA ESPERANÇA

VILA FREITAS

VILA FURLAN

VILA GASPAR

VILA MELHADO

VILA SANTA MARIA

VILA STANDARD

VILA SUCONASA

VILA XAVIER

YOLANDA ÓPICE



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.652

De 18 de julho de 2019

Autógrafo nº 221/19 – Projeto de Lei nº 237/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivo da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 (dezesseis) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, sendo: 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes do Poder Público e 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes da sociedade civil, assim representados:

I –

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

II –

a) 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;

.....

§2º Os 8 (oito) conselheiros titulares e os 8 (oito) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.

.....

§5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 8 (oito) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno." (NR)

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A9D3-18C1-3267-2B9E> e informe o código A9D3-18C1-3267-2B9E





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove)


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI MAGATTE
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").

**DECRETO N° 11.434**
De 18 de Julho de 2017

Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 88, §2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as organizações da sociedade civil de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Aplica-se à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1. Seção I****Denominações**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - administração pública municipal: a Administração Direta e Indireta Autárquica e Fundacional do Município de Araraquara;

II - organização da sociedade civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de quaisquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução



do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente da OSC: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - secretário municipal: é o administrador público, referido pela Lei 13.019 de 2014, revestido, por força deste Decreto, de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de contrate e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco



propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - conselho de política pública: conselho designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria a ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto, para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria a ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria a ser publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, nele sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e vinculado à Controladoria Geral do Município;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases.



a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Seção II

Inaplicabilidade deste regulamento

Art. 3º Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Regulamento:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública.

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

VIII - as parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

**Seção III****Da Transparência e do Controle**

Art. 4º Para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014, sobre transparência e controle social por meio da Internet, o Município de Araraquara, por meio de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no site eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º As informações a serem divulgadas no site eletrônico oficial serão encaminhadas pelos Secretários responsáveis pelas parcerias à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que esta providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 horas do recebimento da informação.

§ 2º No espaço eletrônico a que se refere o caput deste artigo será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 3º No espaço eletrônico a que se refere o caput deste artigo será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato o edital do processo de seleção e os documentos referentes à evolução da prestação de contas dos beneficiados pelas parcerias referidas neste Decreto.

Art. 5º A OSC deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos do § 2º do art. 4º.



§ 2º A divulgação na Internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sitio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 6º No espaço eletrônico a que se refere o caput do artigo 4º haverá informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

Capítulo II

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Normas Gerais

Art. 7º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recurso financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de fomento, para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

II - Termo de Colaboração, para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil se dará dentro dos limites consignados no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 8º As parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que não envolvam a transferência de recurso financeiro serão instrumentalizadas por meio de Acordo de Cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos termos de fomento e colaboração, com observância às disposições expressas na Lei Federal 13.019, de 2014, e neste Decreto, especificamente a esta modalidade de parceria.

**Seção II****Das Competências**

Art. 9º A celebração das parcerias previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 será realizada pelos Secretários Municipais, que na forma do Inciso VII, do art. 2º, deste Decreto, são os administradores públicos municipais revestidos de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sendo a competência restrita ao âmbito das atribuições das respectivas secretarias.

Art. 10 Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o Secretário Municipal:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste decreto e na legislação específica.

Art. 11 Compete:

§ 1º. Ao Chefe do Executivo:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - instituir a comissão de seleção, indicando seus membros, que deverá ser composta por servidores possuidores de conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação, indicando seus membros, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - decidir sobre a prestação de contas final;

VIII - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Araraquara, eventuais débitos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;



IX - decidir sobre eventuais casos omissos relativos aos procedimentos de que trata este Decreto.

§ 2º Ao Secretário Municipal da Pasta interessada:

I - designar o gestor da parceria, que deverá obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

II - decidir sobre a necessidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social

III - autorizar aditamentos, denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

IV - autorizar a assunção do objeto;

V - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VI - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil parceira;

§ 3º À Comissão de Seleção:

I - homologar o resultado do chamamento público;

II - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

§ 4º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos respectivos secretários, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada participante.

Art. 12 A análise e parecer sobre a minuta do edital, da fase externa do chamamento público, sobre a justificativa para a dispensa e para a inexigibilidade e, ainda, sobre a celebração e a formalização do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, são de competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS:

Art. 13 O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avale a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parcerias.

Art. 14 A proposta deverá ser enviada para a secretaria municipal responsável pela política pública a que se referir, e deverá atender aos seguintes



requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 15 Atendidos os requisitos constantes nos incisos I a III do artigo anterior, a secretaria municipal que recebeu a proposta terá o prazo de até 15 (quinze) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a secretaria municipal terá mais 15 (quinze) dias para, verificada a conveniência e oportunidade, decidir motivadamente pela:

- I - rejeição da proposta;
- II - realização direta do chamamento público;
- III - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 15 (quinze) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

§ 2º Na hipótese do inciso III, do § 1º, deste artigo, as secretarias municipais deverão tornar público, no sítio eletrônico da Prefeitura, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 3º As secretarias municipais poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 4º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 5º O proposito e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

Art. 16 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.



§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção IV

Do Plano de Trabalho

Art. 17 No plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, deverão constar as seguintes exigências:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 1º A previsão das despesas de que trata o inciso III deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 05 (cinco) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses e mediante manifestação prévia da Comissão de Seleção.

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.



III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia;

§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação o inciso III do caput e o § 1º deste artigo.

§ 4º O Administrador Público Municipal poderá acrescer às hipóteses dos incisos do caput deste artigo outras exigências que julgar conveniente constar no plano de trabalho, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

Capítulo III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

Seção I

Do Processo de Seleção por Chamamento Público

Art. 18 Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, o Secretário Municipal, responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela respectiva secretaria municipal.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital e se assim o for recomendado, em razão da natureza, extensão, complexidade ou dimensão do objeto.

§ 3º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

§ 4º A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria responsável pela política pública objeto da parceria.

Subseção I

Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 19 Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, conforme § 1º do art. 18, deste Decreto, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;



III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI - reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico ou ato normativo que respalde o repasse de recurso;

VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) modalidade de Instrumento jurídico adequado para a parceria;

b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) público alvo;

d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) resultados a serem alcançados;

f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g) prazo para execução da atividade ou do projeto;

h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;

i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) critérios de desempate.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa; e

XI - atender outras formalidades aplicáveis a cada caso específico.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSCs participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.



Art. 20 A Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, será designada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 5 (cinco) agentes públicos, na forma do disposto no Art. 2º, X, deste Decreto.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando:

I - for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC;

II - quando sua participação estiver em desacordo com o Código de Ética Municipal;

III - quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse pelo exercício de atividade incompatível ou pela manutenção de relação publicamente reconhecida com qualquer dos interessados no processo.

§ 6º Entende-se por conflito de interesse, referido no § 5º, situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 7º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do



processo de seleção, devendo o substituto possuir qualificação equivalente à do substituído.

Subseção II

Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 21 A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 22 O edital do chamamento público, elaborado pelo Secretário, deverá conter as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 acrescidas das seguintes:

I - o tipo de parceria a ser celebrada;

II - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou a previsão de teto para o caso de termo de fomento;

VII - as hipóteses e condições para a interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, a exigência de medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso

X - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência, conforme interesse da Administração Pública;

XI - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal;

XII - as condições de habilitação, nos termos do § 1º do art. 33 deste Decreto

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Araraquara;



II - o estabelecimento de cláusula que delimito o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal.

§ 3º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 23 Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência, para o caso de termo de colaboração, e ao teto, para o caso de termo de fomento, conforme definido no edital.

§ 1º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

§ 2º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 4º É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo Administrador Público.

Art. 24 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para apresentação das propostas, o edital do chamamento público deverá ser disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município na internet, devendo, com a observância do mesmo prazo, ser publicado o extrato do Edital no veículo de publicações oficiais do Município.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização em sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 27 deste Decreto.



Subseção III

Do Procedimento do Processo de Seleção

Art. 25 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 26 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

§ 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita in loco, a qual poderá ser auxiliada por outros técnicos do Município, se necessário.

Art. 27 Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 17 deste Decreto;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do Inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a



contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 28 O envelope contendo a documentação prevista no art. 27 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Parágrafo único. Por representante credenciado entenda-se aquele que tenha poderes, pelo estatuto ou por procuração, para assinar documento em nome da OSC.

Art. 29 Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 27, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 30 Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, conforme exigência expressa no § 5º, do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subseção IV

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 31 O resultado preliminar a ser divulgado pela Comissão de Seleção com a ordem de classificação das propostas será publicado na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Secretário Municipal para julgamento.

Art. 32 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário Municipal deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial e no seu site eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

§ 1º O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.



§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do que estabelece o § 6º, do Art 27, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subseção V

Da convocação da OSC para apresentar os documentos de habilitação

Art. 33 Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, dentre outros previstos expressamente no Edital de Chamamento Público:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tais como:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

III - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.



VI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VII - prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórios da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

IX - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais,

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores)

X - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessete anos, salvo na condição de aprendiz;

XI - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso.

§ 2º As declarações de que tratam os incisos VIII, IX e X do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.



§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 34 A Comissão de Seleção providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no sítio e na imprensa oficial do Município de Araraquara, podendo as OSCs que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados também pela imprensa oficial para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal, como última instância administrativa, para decisão.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Araraquara e no veículo de publicações oficiais do Município.

Seção II

Da dispensa do Chamamento Público

Art. 35 O Chefe do Executivo, observando o disposto no art. 19 e no § 1º do art. 33 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso da urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



III - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º O credenciamento a que se refere o Inciso III deste artigo, dar-se-á por meio de ato setorial a ser fixado pelas Secretarias das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo que no caso da área de Assistência Social deverá ser observado o teor das Resoluções do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social vigentes à época.

§ 2. A escolha da OSC, na hipótese de haver mais de uma OSC credenciada para a atividade prevista no inciso III do caput deste artigo, deverá ser formalmente fundamentada pelo respectivo Secretário de Educação, Saúde ou Assistência Social.

Seção III

Da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 36 O Chefe do Executivo poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV

Do procedimento da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 37 Sem prejuízo das disposições contidas no art. 19 deste Decreto, quanto aos documentos que deverão instruir os autos do procedimento que precede à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nas Seções II e III deste Capítulo, deverão ser adotadas as seguintes providências complementares:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo secretário municipal, especificando:

- a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;
- b) razão da escolha da OSC.



II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial e na imprensa oficial do Município a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 38 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 18, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção V

Da Atuação em Rede

Art. 39 Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 40 A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às organizações não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Parágrafo Único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

**Capítulo IV****DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 41 A celebração e a formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo Chefe do Executivo:

I - emissão de parecer técnico de órgão técnico da Secretaria Municipal responsável pela política pública, objeto da parceria, ou por Conselho Municipal Temático, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria, que deverá ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico a ser exarado pela Procuradoria-Geral do Município

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

**Seção II****Do Instrumento Jurídico da parceria**

Art. 42 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
- IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto na Seção III, do Capítulo I deste Decreto - Transparéncia e Controle;
- VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, de acordo com a lei;
- X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
- XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 61 deste Decreto;
- XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 deste decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 54 deste Decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 43 Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 44 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a OSC, a critério do Chefe do Executivo, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.



§ 1º Na hipótese do Inciso I do caput deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do Inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput deste artigo.

Art. 45 O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção III deste Capítulo.

Art. 46 Serão anexados ao processo que originou o chamamento público ou sua dispensa ou inexigibilidade, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.



Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pela Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva do Secretário Municipal sobre a aprovação das contas.

Art. 47 Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no sítio e na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos.

Seção III Das Alterações

Art. 48 O Chefe do Executivo poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, apos, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

III por interesse público devidamente justificado.



§ 2º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 5º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 6º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 8º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Art. 49 As alterações de que trata o inciso I do art. 48 deste Decreto, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta adver da Administração Pública.

Parágrafo único Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal.

Art. 50 Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 48 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.



Capítulo V

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 51 Para acompanhamento da execução do instrumento da parceria, valer-se-á do processo administrativo autuado na forma do art. 19 deste Decreto.

Seção II

Da Liberação dos Recursos

Art. 52 A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, apos o ateste do gestor da parceria.

Art. 53 O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da Pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

Art. 54 No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:



I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 55 A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social ou do órgão de comunicação do respectivo ente da administração indireta, deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 56 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

Seção III

Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 57 As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 58 Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC deverá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente



utilizados pelo setor privado, conducentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

Seção IV

Das Despesas

Art. 59 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 60 Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto na Seção VI, deste Capítulo.

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 62 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de



impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC, nos termos do § 2º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

Art. 63 Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 57 deste decreto.

Art. 64 A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI

Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias

Art. 65 As OSCs que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 66 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 67 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;



II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 66;

V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 68 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 69 Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.

Seção VII

Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 70 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão serão designados mediante ato do Chefe do Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) agentes públicos, sendo pelo menos 02 (dois) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada à participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.



§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 71 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 72 Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 73 O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da



atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 74 O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada quadriestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e as medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 75 Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por meio da Departamento de Prestação de Contas ou ao setor competente, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 74 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 74 § 2º deste Decreto.

Parágrafo único Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

Seção VIII

Do Gestor

Art. 76 O gestor da parceria, nomeado pelo titular da pasta pertinente, representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 77 O gestor da parceria poderá, quando necessário:



I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral, Secretaria de Gestão e Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou ainda em caso de afastamento, o Secretário Municipal deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

Art. 78 Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 79 A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.



Art. 80 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 81 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 4º deste Decreto.

Seção II

Prestação de Contas Mensal e Quadrimestral

Art. 82 Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada mês:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia /dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do reatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;



IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Prestação de contas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 83 Para fins de prestação de contas quadrimestral, a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada quadriestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I à IX do Art. 82 estarão à disposição do Chefe do Executivo, da Procuradoria Geral do Município, do Secretário de Gestão e Finanças e dos órgãos de controle interno e externo.



Art. 84 Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 85 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará à área de Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Participação Popular o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 82, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O parecer da execução financeira emitido pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, referente aos Incisos I a IX do Art. 82, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

Art. 86 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os Incisos I a IX do art. 82 deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de atribuição da Secretaria de Planejamento e Participação Popular, por meio de sua coordenação executiva de planejamento.

Seção III

Prestação de Contas Anual

Art. 87 A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, ou ao final da parceria com duração inferior a 1 (um) ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo



ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

l) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos



cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de orgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - de responsabilidade da Secretaria Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

§ 4º Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Seção IV deste Capítulo (Prestação de Contas Final).

Art. 88 A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da



parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor responsável pela Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 82, que será emitido em até 10 (dez) dias.

§ 4º Após ciência do parecer de que trata o § 3º deste artigo, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 53 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 5º As sanções previstas no Capítulo VII - Da responsabilidade e das Sanções - poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV

Prestação de Contas Final

Art. 89 A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por

**meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira**

Art. 90 A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 91 Na hipótese da análise de que trata o art. 90 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará à área responsável pela prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Participação Popular o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 82, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

Art. 92 A OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

III - os documentos de que tratam as alíneas "d" a "n" do inciso I do § 2º do Art. 87, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;



b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 87 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 93 A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 94 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 93; e



II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 95 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 96 A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 95, pela:

I - regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 97 A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em consideração os pareceres de que trata o artigo 96 deste Decreto e os relatórios de que cuida o artigo 90 deste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 96.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente, comunicando o apurado imediatamente à Procuradoria Geral do Município e à Controladora Geral do Município para a tomada das providências cabíveis.

Art. 98 A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou

II - sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 99 Exaurido o procedimento previsto no artigo anterior, o secretário municipal deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica, gerida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o resarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo este se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.



§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 100 Na hipótese do inciso II do art. 99, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

Capítulo VII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 101 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



Art. 102 Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

Seção II

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 103 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 104 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Parágrafo único. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

Art. 105 O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.

Art. 106 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 101 deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.

Art. 107 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, relatara o processo e decidira, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 108 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

Art. 109 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

Art. 110 Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.



Art. 111 A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 101 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC resarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 112 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 101 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

Capítulo VIII

DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 113 O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 114 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.



Art. 115 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116 Na hipótese dos procedimentos regidos por este Decreto serem realizados pelos órgãos integrantes da Administração Indireta Autárquica e Fundacional caberá:

- I – Ao respectivo Diretor, Presidente ou Superintendente as atribuições do Chefe do Executivo;
- II – Ao titular da diretoria ou unidade respectiva as atribuições dos Secretários Municipais;
- III – Aos respectivos órgãos jurídicos e de controle os atos da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, respectivamente.

Art. 117 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (1º de janeiro de 2017), permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 118 Além das providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, deverão os agentes públicos velar pelo cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA
200 ANOS

Art. 119 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho
do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra


BONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("EGEN").

~~Publicado no Jornal "A Cidade", de Santa Fé, 21/julho/17 - Ano 112 - nº 173.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 29.906, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017, que a regulamenta, em especial a necessidade de constituição de Comissão de Seleção dos projetos referentes as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Seleção, nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017 e inciso X do art. 2º, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014, órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalhos, financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
- II – Fernanda Cordeiro Modolo;
- III – Fernando Berwerth Pachiega;
- IV – Juliana Aparecida do Amaral Guesada; e
- V – Patrícia Rebeca Nigro Rivera.

Art. 2º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29.553, de 27 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo administrativo nº 14880/2025 (“CAP”).

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de 270225 Ano XLII Nº 11652



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.907, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017, que a regulamenta, em especial a necessidade de constituição de Comissão de Seleção dos projetos referentes as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017 e inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014, órgão colegiado com a finalidade de monitorar e avaliar a parceria celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, cujo planos de trabalhos serão financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
- II – Fernanda Cordeiro Modolo;
- III – Fernando Berwerth Pachiega;
- IV – Juliana Aparecida do Amaral Guesada; e
- V – Patrícia Rebeca Nigro Rivera.

Art. 2º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29.554, de 27 de agosto de 2024.

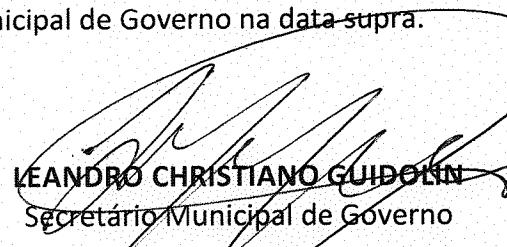
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de fevereiro de 2025.


LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo administrativo nº 14879/2025 (“CAP”).

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de

270225

Ano XLII Nº

11652



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.416, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), as pessoas abaixo indicadas:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação:

1. titular: Luciana Cristina Rodrigues Scarmin;
2. titular: Alzira Cristina Gonçalves;
3. suplente: Maria Angélica Brizolari Pongeluppe;
4. suplente: Valéria Longobardo Fontes;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1. titular: Iara Cristina Rodrigues ;
2. titular: Karina Flávia Petronio Ducci Maia;
3. suplente: Luiz Armando Garlippe;
4. suplente: Daniela Oliveira;

c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. titular: Renan Marques Gomes Coelho;
2. titular: Michelle Vicentine de Arruda Gomes;
3. suplente: Daniel Carlos Ferro Conceição;
4. suplente: Alfeu Figueiredo do Prado;

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. titular: Roseli do Carmo Gustavo da Silva;
2. suplente: Julio Cézar Invenzioni Alexandre;

e) Secretaria Municipal de Cultura:

1. titular: Carolina Alves Guimarães;
2. suplente: Melba Aparecida Ilho de Souza;

g) Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico:

1. titular: Ana Patrícia Ferreira Da Silva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2. suplente: Flávia de Jesus Andrade;

h) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular:

1. titular: Fernando Cesar Supesche da Fonseca;

2. titular: Flavia Maria Goncalves de Sant Ana;

3. suplente: Lais Cristine Redondo de Conti;

4. suplente: Viviane Cristina Ferreira;

II – Representantes da Sociedade Civil:

Entidades não governamentais, voltadas à defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Família:

a) Associação Pais e Amigos dos excepcionais (APAE)

1. titular: Ligia Maria Costa Celante;

b) Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus

1. titular: Beatriz Aparecida Estevan;

c) Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual (PARA D-V)

1. titular: José Eduardo Maccagnan Ferraz;

d) Lar Escola Redenção

1. titular: Ivete Cristina Correa de Pauli;

e) RENASCER

1. titular: Ana Paula Soares de Oliveira;

f) CEPROESC

1. titular: Gizela Gomides

g) ADRA

1. titular: Ataiza Macario de Carvalho

h) Instituto Colibri

1. titular: Nerita Aparecida Vieira Pio

Representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do orçamento participativo:

1. titular: Joselaine Isabel da Silva Takegami;

2. titular: Marcia Alves Ferreira;

3. titular: Marcel Vianna Fontoura Costa;

III – representantes da Sociedade Civil:

Entidades não governamentais, voltadas à defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Família (suplentes):

a) AAEE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1) titular: Maria Alice Rodrigues de Souza Palaçon

b) Espaço Criança Cristo Rei

1. titular: Rosana Barbosa de Souza;

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º Na forma da Lei, os membros de Conselhos Municipais exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse públicos para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos prospectivamente a contar da data de 1º de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de junho de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio (“AHF”). Proc. n. 56.102/2024.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 18.06.24 Ano XLIII Nº 11.400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.482, DE 15 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, considerando a Portaria nº 29.416, de 13 de junho de 2024, e ainda de acordo com a eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR),

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas abaixo elencadas a representarem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) CNPJ 17.837.230/0001-02, junto às instituições financeiras, para a realização das operações mencionadas no art. 3º desta portaria.

Art. 2º Assinam em conjunto as operações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

I – Ligia Maria Costa Celante, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), portadora do RG nº 11.651.497-8 e CPF nº 081.331.628-66; e

II – Gizela Gomides, Primeira Tesoureira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), portadora do RG nº 29.512.925-6 e CPF nº 261.225.998-83.

Art. 3º Ficam autorizados as pessoas acima mencionadas no art. 2º a efetuarem as seguintes operações:

- I – emitir cheques;
- II – abrir contas de depósito;
- III – autorizar cobrança;
- IV – receber, passar recibo e dar quitação;
- V – solicitar saldos e extratos;
- VI – requisitar talonários de cheques;
- VII – retirar cheques devolvidos;
- VIII – endossar cheque;
- IX – sustar e contraordenar cheques;
- X – cancelar cheques;
- XI – baixar cheques;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XII – efetuar resgates e aplicações financeiras;
- XIII – efetuar saques – conta corrente;
- XIV – efetuar saques – poupança;
- XV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XVII – efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XVIII – consultar contas e aplicações programas repasse recursos federal;
- XIX – liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP;
- XX – solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XXI – solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- XXII – emitir comprovantes;
- XXIII – efetuar transferência para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico;
- XXIV – encerrar contas de depósito; e
- XXV – assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 27.414, de 22 de junho de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 66142/2024 (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 16.07.24 Ano XLIII Nº 11498



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO N° 8.679
De 21 de novembro de 2007

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando que foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2007;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o **REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA - COMCRIAR**, criado através da Lei Municipal nº 594, de 20 de julho de 2007.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Inclusão Social e Cidadania
Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo
Arquivado em livro próprio número 01/2007. ("PC")



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ARARAQUARA
COMCRIAR

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

Art. 2º O COMCRIAR funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O COMCRIAR realizará sessões plenárias ORDINÁRIAS mensais e extraordinárias, na forma deste regimento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMCRIAR é, por sua natureza, órgão deliberativo e controlador das ações desenvolvidas no Município, direcionadas à criança e ao adolescente.

§ 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 2º Como órgão controlador, visitará entidades governamentais e não governamentais, quando da solicitação ou renovação de Registros junto ao COMCRIAR, fazendo cumprir as alíneas A, B, C e D do Parágrafo Único do Artigo 91 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º O COMCRIAR será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, de forma paritária, sendo 7 (sete) de órgãos governamentais do município e 7 (sete) de órgãos não governamentais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os suplentes presentes às sessões, seguindo a classificação de votos no caso de representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada à presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º Nos afastamentos pôr tempo determinado ou vacância, para os órgãos Governamentais, o prefeito indicará novo representante. Para as entidades não governamentais, a vacância será preenchida, obedecendo à classificação por ordem de votos, prevista no art. 6º.

Art. 6º A escolha dos Conselheiros da sociedade civil para comporem o Conselho se dará por eleição direta e secreta. As entidades não governamentais, com registro atualizado no COMCRIAR, indicarão um candidato, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.594/2007.

Mendes

§ 1º Mesmo que não tenha indicado candidatos, as entidades com registro atualizado no conselho exercerão o direito de votar. No impedimento do presidente comparecer ao pleito, este indicará um representante mediante ofício, até um dia antes da data determinada para a eleição. Somente este representante terá direito a votar.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até 7 (sete) candidatos, devidamente inscrito para o pleito. Será nulo o voto que apresentar mais de 7 (sete) indicações ou contiver rasuras.

§ 3º A eleição é de inteira responsabilidade da diretoria do COMCRIAR, cabendo aos membros da sociedade civil o andamento do processo, sendo que a mesa poderá constituir uma comissão eleitoral, convidando pessoas que não façam parte do conselho.

§ 4º Fica vedada a conselheiros candidatos à (re)eleição, a participação na comissão embarrigada pela realização do pleito eleitoral.

§ 5º As cédulas serão elaboradas pela comissão eleitoral e apresentada no plenário do COMCRIAR, constando o nome do candidato, seguindo o nome da entidade indicante.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, O PLENÁRIO, A PRESIDÊNCIA e as COMISSÕES ESPECIAIS.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO, SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O plenário compõe-se dos Conselheiros no pleno exercício de seus mandatos e se constitui o Órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 9º O Conselho iniciará seus trabalhos com a maioria simples e, se após 15 minutos de tolerância, tendo atingido 30% do quorum absoluto, iniciar-se-á a sessão com os conselheiros presentes, sem prejuízo das deliberações.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, no ato da votação.

Art. 10. As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias, quando realizadas mensalmente;

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das matérias às comissões, e só então terão início os debates e as deliberações.

Art. 11. A sessão do COMCRIAR será registrada em ata pela secretaria, assinado pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações efetuadas.

Parágrafo único. A Secretaria do COMCRIAR elaborará resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada no Diário Oficial do Município, quando demandar necessidade.

Art. 12. As deliberações do COMCRIAR serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos abertos da maioria.

§ 1º O previsto no caput deste artigo não aplicar-se-á as deliberações referentes a registro e renovação de registro de entidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que far-se-ão por escrutíneo secreto.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á nova votação, precedida de debate e/ou esclarecimentos a cerca do assunto.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com este regimento.

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo Presidente do COMCRIAR.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV. Proferir voto de desempate nas plenárias, quando voto aberto;
- V. Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI. Nomear os membros inscritos às comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII. Assinar a correspondência do Oficial do COMCRIAR;
- VIII. Gerir, juntamente com o 1º. Tesoureiro, o Fundo Municipal para a Infância e Juventude;
- IX. Representar o COMCRIAR nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X. Providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários e a locação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- XI. Enviar à Promotoria Pública, após aprovação do Plenário, edital de eleição do Conselho Tutelar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII. Convocar Conselheiro Suplente, para assumir suas funções, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 15 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, conforme art. 23 e seguintes, deste Regimento;
- II. Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III. Participar das comissões especiais, quando inscrito;

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16. As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete: elaborar, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem confiadas e distribuídas.

Parágrafo único. Serão criadas tantas Comissões Especiais, quantas forem necessárias.

Art. 17. A composição das Comissões se dará pôr inscrição, aprovada pela plenária e nomeada pelo Presidente.

§ 1º As Comissões serão abertas à participação de não Conselheiros, sendo que aos convidados fica vedada a possibilidade de votar às matérias que tenha sua contribuição.

§ 2º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º No caso de rejeição do parecer, caberá à plenária decidir sobre novo procedimento. Ficará a cargo do Presidente realizar o novo encaminhamento.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA

Art. 18. A secretaria do COMCRIAR será exercida pelo 1º. Secretário.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do 1º. Secretario, assumirá imediatamente e automaticamente o 2º. Secretario.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. A secretaria manterá:

- I. Livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II. Livro de atas das sessões plenárias;
- III. Livro de registro da posse dos membros do Conselho Tutelar;
- IV. Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistências e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, diretoria e demais documentos solicitados pelo COMCRIAR;
- V. Fichas de assentamentos funcionais dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 20. Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as sessões do COMCRIAR;
- II. Despachar com o Presidente;
- III. Manter, sob sua guarda, livros, fichas, documentos, papéis do COMCRIAR e o controle do almoxarifado;
- IV. Prestar as informações que lhe forem requisitas e expedir certidões;
- V. Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais para a execução dos serviços da Secretaria;
- VI. Orientar, Coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VII. Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais, que prestam ou pretendam prestar atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII. Manter atualizada as fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente;
- IX. Receber e encaminhar à aprovação do Plenário, das inscrições dos candidatos que concorrerão ao Conselho Tutelar.

CAPITULO V

DA TESOURARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. A Tesouraria do COMCRIAR será exercida pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do 1º Tesoureiro, assumirá automaticamente o 2º Tesoureiro.

Art. 22º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Gerir, junto com o Presidente o Fundo Municipal para a Infância e Juventude;
- II. Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques, arquivo e todo material contábil do Fundo;
- III. Apresentar mensalmente o balancete sobre receitas e despesas do Fundo, e até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. Ocorrendo a ausência ou impedimento eventual do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice Presidente.

§ 1º Ocorrendo também à ausência ou impedimento eventual do Vice Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º secretário ou 2º secretário.

§ 2º Nos casos de substituição por tempo determinado dos Cargos de Presidente e Vice Presidente, será usado o mesmo critério previsto no § 1º deste artigo.

Art. 24. No caso de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário do cargo de Vice Presidente, será utilizado para substituição os critérios estabelecidos no § 1º do art. 23.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de substituição prevista no § anterior, a Presidência será exercida por um Conselheiro Titular ou substituto, escolhido por maioria simples dos Conselheiros presentes em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 25. Na vacância do cargo de Vice Presidente à mesma época da vacância do Cargo de Presidente, será realizada nova escolha para preenchimento dos cargos vagos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A escolha para cargos vagos de Presidente e Vice Presidente ocorrerá pôr aclamação, indicação, voto aberto ou voto secreto. Caberá a plenária a escolha do critério a ser utilizado, por decisão da maioria simples.

Art. 26. A substituição do Conselheiro Titular se dará pela convocação de Suplemento, sendo este da sociedade civil, obedecerá à ordem de classificação pôr votos; sendo do poder público, a diretoria do COMCRIAR oficiará o prefeito para nova indicação.

§ 1º O conselheiro que iniciar uma substituição não poderá desistir desta para assumir a substituição de outro Conselheiro, sendo convocado pela diretoria do COMCRIAR, o suplente seguinte, respeitando a ordem de votação.

§ 2º O Conselheiro convocado á substituição, poderá desistir desta, antes de assumi-la, mediante justificativa, pôr escrito, encaminhada ao COMCRIAR.

§ 3º Caberá ao Conselho, em plenária, acatar ou não a justificativa.

§ 4º Acatada a justificativa apresentada pelo Conselheiro, este concorrerá às demais substituições ou a cargos vagos posteriores a desistência. Não sendo acatada a justificativa, o Conselheiro ficará impedido de concorrer às futuras substituições ou vacâncias.

CAPITULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 27. O Conselheiro de Direito inscrito para concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar terá que se afastar do cargo a partir da data da inscrição.

§ 1º Caberá ao conselheiro comunicar a Entidade que representa e esta, por oficio, comunicará o COMCRIAR.

§ 2º O Conselheiro de Direito eleito como Conselheiro Tutelar, na condição de suplente, ao ser convocado e assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, mesmo em substituição por prazo determinado, estará automaticamente desligado do Conselho de Direito.

§ 3º Sendo o conselheiro do Poder Público, o COMCRIAR comunicará o Órgão para nova indicação; sendo da sociedade civil, se convocará o suplente, respeitando a ordem de votação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 28. O Conselheiro de Direito que participar do Processo Eleitoral, como candidato a Cargo Eletivo em nível Municipal, Estadual ou Federal, terá que se afastar do Conselho de Direito. Seu desligamento se dará a seis meses antes da data marcada para o pleito.

Parágrafo único. O COMCRIAR convocará o suplente, respeitando a ordem de votação.

CAPITULO VIII

A DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 29. Perderá o mandato o Conselheiro de Direito que:

- I. Transferir sua residência para fora do Município de Araraquara;
- II. For condenado em sentença irrecorrível pôr crime ou contravenção penal;
- III. Que depuser contra a defesa de crianças e adolescentes;
- IV. Outras situações previstas, na Lei 8.069/90, Lei 6.594/07 e neste Regimento.

Art. 30. Ficará sujeito a perda de mandato o Conselheiro de Direito Titular representante da Sociedade Civil ou do Poder Público que faltar a três reuniões consecutivas e cinco alternadas durante o mandato, sem a devida justificativa, cabendo ao Plenário do Conselho deliberar pela perda ou não do mandato.

- I. Em caso de perda de mandato de representante de entidade não governamental, este será substituído pelo primeiro suplente, obedecendo à ordem de votação, sendo oficiada a diretoria pelo COMCRIAR.
- II. Em se tratando se representante de Órgão Público, este será oficiado pelo COMCRIAR para indicar novo representante.

CAPITULO IX

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A comprovação de experiência a candidatos ao Conselho Tutelar, prevista no inciso VI, do Artigo 11, da Lei 6.594/2007, far-se-á mediante apresentação de relatório com descrição detalhada das ações sócio-educativas realizadas com crianças e adolescentes, bem como seus resultados, em papel timbrado da entidade ou programa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Data do início e término do contrato ou experiência profissional.

§ 2º O conselho vetará experiência anterior a promulgação do ECA (ano 1990).

§ 3º A carga horária mínima exigida será de 400 (quatrocentas horas) de trabalho sócio-educativo com crianças e adolescentes.

§ 4º O candidato deverá apresentar um ofício comprobatório do trabalho na referida entidade ou programa, assinado pela atual diretoria, no período para este indicado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Inclusão Social e Cidadania

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2007. ("PC")

OFÍCIO N° 0360/2020



Araraquara, 19 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Edson Antônio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

28.761
2021
Seção de Protocolo

Processo: 23761/2021

Abertura: 21/05/2021 - 10:36:53

Requerente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: COMUNICA
Distribuição: P M A-369-Chefia de Gabinete

Senhor Prefeito,

Os Conselhos Tutelares I e II de Araraquara, por meio das suas respectivas coordenadoras, após deliberação em reunião colegiada, encaminham a Vossa Excelência, para sua conversão em Ato Oficial, o novo Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 42 deste Regimento Interno.

Apresentando os melhores votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

MARCIA DANIELE FERREIRA
Coordenadora Conselho Tutelar II

DENISE PEREIRA TREVISAN
Coordenadora Conselho Tutelar I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHOS TUTELARES I E II DE ARARAQUARA



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Araraquara, criados pela Lei Federal nº. 8.069/90 regulamentada pela lei Municipal nº. 6.594/2007 e legislação posterior.

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares I e II são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições definidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º. Os Conselhos Tutelares I e II são compostos por 05 (cinco) membros cada, eleitos pela comunidade local, segundo o critério delimitado nas áreas territoriais, fixado e adotado para atuação e atendimento de cada Conselho para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. Todas as deliberações dos Conselhos Tutelares I e II serão tomadas pela maioria absoluta de votos de seus membros, em suas respectivas plenárias;

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO, COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá às seguintes regras:

§ 1. No horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, em dias úteis, o Órgão funcionará com no mínimo, 02 (dois) Conselheiros na sede e todos os atendimentos serão realizados pelos Conselheiros que estiverem presentes, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos por recepcionistas ou servidores administrativos.

§ 2º. Nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado por 01 (um) Conselheiro de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio, assegurada

folga no dia subsequente ao plantão. (Redação dada pela Lei Municipal nº 6.594 de 2007);

§ 3º. Os Conselhos Tutelares serão sediados em local de fácil acesso à população, em prédios ou unidades indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º. O Colegiado de cada Conselho reunir-se-á separadamente, em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. As sessões Ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia útil e horário anunciado pela Coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em convocação única;

§ 2º. A instalação das sessões Ordinárias dependerá da presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros;

§ 3º. As sessões objetivarão, entre outros itens que poderão compor a pauta, o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, debates de temas de interesse do órgão, crítica ou referendo de medidas adotadas individualmente, sempre buscando aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar;

§ 4º. Serão submetidos à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 7º. As sessões Extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, por convocação da Coordenação, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, observadas, no que couber, as prescrições do artigo anterior.

Art. 8º. Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. As votações, salvo deliberação diversa do Colegiado, serão abertas.

Art. 9º. Em cada sessão plenária do Conselho será lavrada ata pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações adotadas, que deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente posterior.



Art. 10. Salvo deliberação em contrário por parte do Colegiado, poderão participar das reuniões mediante convite, sem direito a voto, suplentes, autoridades, representantes e dirigentes de instituições ou cidadãos cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 11. Cabe ao Colegiado deliberar, em sessão Ordinária ou Extraordinária e maioria absoluta de seus membros, sobre a abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro apontado como autor de eventual falta funcional, assim entendida qualquer infração aos deveres que lhes são impostos pela Lei 8.069/90 (ECA), por este Regimento Interno e legislação atinente ao cargo.

Art. 12. Por solicitação de qualquer Conselheiro, os Conselhos I e II poderão realizar reuniões conjuntas, para tratar de assuntos que digam respeito aos Órgãos ou para propor ao Conselho de Direitos a alteração deste Regimento.

§ 1º. As reuniões conjuntas serão presididas, alternadamente, pelos respectivos Coordenadores, sendo a primeira destas reuniões presidida pelo Coordenador do Conselho Tutelar I;

§ 2º. A instalação da reunião dependerá da presença de pelos menos 03 (três) Conselheiros de cada Órgão e as deliberações, que constarão em ata, serão efetuadas por maioria absoluta;

§ 3º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

§ 4º. O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;

§ 5º. O atendimento ocorrido dentro do horário de trabalho do Conselheiro Tutelar será concluído por ele; havendo impossibilidade, a partir das 18 horas, o Conselheiro plantonista deverá ser acionado.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Cada Conselho elegerá um Coordenador, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A eleição do Coordenador deverá ser feita no dia da posse dos Conselheiros;

§ 2º. O Coordenador eleito e os que o sucederem exercerão a coordenação por 09 (nove) meses e não poderão ser reconduzidos na vigência do mesmo mandato, à mesma função, exceto na hipótese do § 5º deste artigo;

§ 3º. O Coordenador eleito para o último período do mandato dos Conselheiros permanecerá na função até o término do mandato;

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Coordenador, bem como na hipótese de vacância do cargo, as suas atribuições serão exercidas por outro membro do Conselho, conforme deliberação do Colegiado, observado o disposto no § 5º deste artigo;

§ 5º. No caso de sucessão do Coordenador, por vacância do cargo, o sucessor eleito cumprirá o tempo que resta do período de seu antecessor à frente do Conselho, permitida sua recondução se este período for inferior a 04 (quatro) meses e se não tiver ocupado anteriormente a Coordenação pelo período referido no § 2º;

§ 6º. O suplente, investido no cargo de Conselheiro, não pode ocupar o cargo de Coordenador nos primeiros 09 (nove) meses de seu mandato.

Art. 14. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

I – convocar Ordinária e Extraordinariamente as reuniões do Conselho, respeitadas as previsões deste Regimento Interno;

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – representar o Conselho Tutelar judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro, bem como em todos os eventos em que for solicitada a participação do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – expedir e receber correspondências ou notificações de instituições e órgãos públicos em geral, consultando os demais Conselheiros, quando necessário;

VI – solicitar ao Poder Público Municipal a designação, substituição ou transferência de funcionários, profissionais técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, após deliberação da maioria absoluta, em Colegiado;

VII – manter atualizados endereços e meios de comunicação com outras instituições públicas ou privadas dedicadas ao atendimento, proteção e defesa das crianças e adolescentes;

VIII – participar ou enviar representante, sempre que necessário, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – fazer encaminhamentos administrativos aos programas governamentais ou não governamentais existentes no Município;

X – elaborar a escala mensal de plantonistas, nos termos da legislação em vigor;

XI – efetuar as comunicações necessárias em casos de período de descanso anual ou licenças dos Conselheiros;

XII – representar ao COMCRIAR para abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro, apontado como autor de falta funcional, observado o disposto no Artigo 11 deste Regimento Interno, bem como representar ao Ministério Público na hipótese da prática de ato definido na lei como crime ou contravenção;

XIII - ter sob sua coordenação e responsabilidade a organização dos serviços e funções a serem desempenhados pelo setor de recursos humanos, bem como a utilização racional dos recursos materiais disponibilizados pelo Poder Público Municipal ao Conselho;

XIV - O Conselho Tutelar, por meio do Conselheiro Coordenador, encaminhará relatório mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,





ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas as providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

XV – o Conselheiro Coordenador será acionado para subsidiar o Conselheiro plantonista, em casos emergenciais, que na sua impossibilidade, convocará o Conselheiro plantonista subsequente, observada a escala de plantão do seu respectivo Conselho;

Subseção I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Cada Conselho manterá uma Secretaria-Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Fica vedado o acesso de terceiros aos serviços administrativos dos Conselhos Tutelares, só podendo os mesmos serem utilizados pelos Conselheiros e funcionários habilitados, em seus respectivos Conselhos;

§ 2º. Os Conselhos Tutelares I e II utilizarão crachás e ou carteiras funcionais, para identificação, durante o desempenho de suas atribuições.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Lei Municipal nº. 6.594/2007, legislação posterior e neste Regimento Interno:

I - proceder à verificação dos casos de estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social que lhe forem distribuídos dentro da sua área de atuação, tomando desde logo as providências de caráter urgente, elaborando relatórios escritos, cuidando do desenvolvimento e acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - auxiliar a Coordenação nas suas atribuições específicas;

III - decidir com o Coordenador e com outros Conselheiros, as providências urgentes que se fizerem necessárias;

IV - redigir e assinar, se necessário, em conjunto com o Coordenador, documentos, requisições de serviços públicos e eventuais representações ao Juiz ou ao Ministério Público, por descumprimento injustificado das deliberações;

V - atender a todos os interessados, observando os princípios de dignidade e respeito, assegurando aos interessados, todas as informações relativas aos procedimentos adotados, salvo se estas colidirem com os direitos e interesses da criança ou adolescente;

VI – receber a denúncia, obtendo o maior número de informações que possibilite a sua apuração;

VII – agir de forma ética, compatível com o cargo;

VIII - inserir no SIPIA (Sistema para Informação da Infância e Adolescência), os atendimentos, denúncias e procedimentos, sendo esse o sistema de gestão dos Conselhos Tutelares I e II de Araraquara.

Art. 17. Ao Conselho Tutelar não compete intervir em questões que envolvam a guarda de crianças e adolescentes devendo, portanto, encaminhar os casos ao órgão competente, caso tome conhecimento de situações irregulares.

Art. 18. Não compete ao Conselho Tutelar acompanhar batidas policiais, nem realizar investidas em bares, boates, pontos de trânsito, etc, salvo solicitação da autoridade judicial.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, porém, de tais situações colocarem crianças e adolescentes em risco ou situação vexatória, deverá o Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 19. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou na sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, por meio de ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução da medida.

Art. 20. Os Conselhos Tutelares de Araraquara atuarão nos limites do Município, respeitadas as previsões territoriais da Lei Municipal nº. 6.594/2007.

Parágrafo único - Os casos pertinentes a crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS



Art. 27. Os Conselhos Tutelares deverão representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos artigos 245 a 258, do ECA.

Art. 28. Os Conselhos Tutelares poderão requerer diretamente ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a instauração do processo visando a apuração de infrações administrativas, conforme autoriza o artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Representação, além dos requisitos mencionados no artigo 25 deste Regimento Interno, conterá obrigatoriamente:

I – a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;

II – a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo;

III – documentos indicativos da autoria e materialidade (Termo de Visita e Inspeção, Termo de Declarações, Auto de Constatação, etc.).

Subseção III

ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES CUJOS DIREITOS ENCONTREM-SE AMEAÇADOS OU LESADOS

Art. 29. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, os Conselhos Tutelares adotarão os seguintes procedimentos:

I – resumo da denúncia ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante ou denunciante, quando for o caso;

II – decisão preliminar adotada com o objetivo de apurar a denúncia e a proteção da criança ou adolescente após o recebimento da denúncia;

III – notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos;

IV – elaboração do Termo de Declaração ouvindo todos os envolvidos sempre que possível, contendo a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;

V – relatório das decisões e execução dos procedimentos adotados, com sua fundamentação.

Parágrafo único. Quando se tratar de notícia de infração penal, os Conselhos Tutelares, por meio de decisão Colegiada, deverão comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

Subseção IV

ATENDIMENTO A CRIANÇA AUTORA DE ATO INFRACIONAL

Art. 30. Para a aplicação das medidas de proteção à criança autora de ato infracional (Artigo 101 do ECA), pelos Conselhos Tutelares, será procedida de depoimento informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o



ato infracional, procedendo-se o registro da decisão final do órgão Colegiado fundamentada, acompanhada de toda documentação.

Subseção V

ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

Art. 31. O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o Artigo 136, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos casos em que se atribua ao adolescente a autoria de Ato Infracional.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 32. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

- I – remuneração conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 9.543/2019;
- II – licença à gestante, sem prejuízo da função e remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- III – licença paternidade, por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana;
- IV – licença de até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V – folga, após realização de plantão noturno, feriado ou aos finais de semana, que deverá ser desfrutada no dia subsequente, sendo de 04 (quatro) horas quando não houver deslocamento ou 08 (oito) horas quando houver deslocamento, conforme Lei Municipal nº. 9.860/2020.
- VI – folga de 03 (três) dias úteis consecutivos por motivo de casamento, começando no 1º dia útil após o enlace.

Parágrafo único. A Coordenação cuidará para que não coincidam os períodos de descanso anual, folga semanal ou licenças, dentro do mesmo Conselho.

VII - licenças de saúde ou maternidade, desde que comprovado por meio de Atestado firmado pelo órgão oficial de saúde do município, garantida a remuneração e demais vantagens do cargo;

§ 1º. O direito a que se refere o Inciso V deste Artigo, dar-se-á a partir do plantão no final de semana ou feriado, vedada a acumulação de dias de folga, que será desfrutada no dia subsequente à realização do plantão;

§ 2º. Caberá à Coordenação comunicar ao órgão pagador e ao COMCRIAR os períodos de descanso, licença ou faltas de cada Conselheiro;

§ 3º. As atribuições de Conselheiro que esteja no gozo de descanso ou licença de até 15 (quinze) dias serão distribuídas entre os demais Conselheiros em exercício, dentro do



mesmo Conselho, a critério da Coordenação, de modo que não sofram qualquer paralisação ou prejuízo.



Seção II

DOS DEVERES

Art. 33. São deveres do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo dos previstos na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº. 6.594/2007 e posteriores alterações:

I – participar das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho, justificando a sua ausência, bem como o não cumprimento de qualquer ato ou determinação que possa gerar prejuízo aos atendidos, ao Conselho, a outro Conselheiro ou a terceiros;

II – colaborar com o Coordenador na preservação e utilização racional dos recursos materiais e instalações colocados à disposição do Conselho e dos Conselheiros pelo Poder Público Municipal para o exercício de suas funções;

III – atender de forma humanizada todos os casos, respeitando os princípios de cada pessoa, sendo: religiosa, política, opção sexual entre outros temas pertinentes apenas ao usuário do serviço;

IV – manter, sob absoluto sigilo, os registros dos atendimentos, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições dos Conselhos, cujas informações e ou divulgação previstas neste inciso só serão fornecidas mediante autorização judicial;

V – levar ao conhecimento dos demais membros dos Conselhos, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio dos Conselhos Tutelares, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de sua sede para fins particulares ou partidários;

VII – guardar sigilo sobre assunto dos Conselhos Tutelares;

VIII – manter conduta compatível com os princípios da moralidade e improbidade pessoal e administrativa;

IX – atender cada criança ou adolescente, respeitando-o na sua qualidade de sujeitos de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

X – promover o atendimento por 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 34. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – retirar qualquer documento ou objeto da sede do Conselho;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho e no exercício de suas funções;

V – comentar sobre qualquer caso referente a sua atribuição fora do conselho;

VI – coagir ou aliciar pessoas a filarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo para lograr proveito político, pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;



- VIII** – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- IX** – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X** – proceder de forma desidiosa;
- XI** – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.
- XII** – executar serviços e programas de atendimento, os quais serão requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 35. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados, estendendo-se o impedimento do Conselho na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA) em seu Artigo 140 e seu parágrafo único.

Art. 36. Perderá o mandato ou será afastado das funções o Conselheiro que comprovadamente infringir as seguintes regras:

- I** – transferir sua residência para fora do município de Araraquara;
- II** – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- III** – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- IV** – deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função previstas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Lei Municipal nº. 6.594/2007, suas alterações e neste Regimento Interno;
- V** – aquele que descumprir a carga horária diária;
- VI** – aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Parágrafo único. A perda ou suspensão do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAR, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 37. No âmbito de suas atuações, aplicam-se aos Conselheiros, no que couber, as causas de impedimento ou suspeição previstas na legislação civil, relativas aos Juízes e membros do Ministério Público.

Art. 38. Quando a violação cometida pelos Conselheiros Tutelares constituir ilícito civil ou penal ou ato de improbidade administrativa, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer denúncia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais e cabíveis.

Art. 39. A vacância dar-se-á por morte, renúncia, suspensão ou perda do mandato do Conselheiro e a convocação do suplente será deliberada pelo COMCRIAR.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os Conselhos Tutelares apresentarão relatório anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade, remetendo-se cópia do mesmo ao COMCRIAR, ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude e ao chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Conselheiro, para concorrer a cargos eletivos, deverá solicitar o afastamento de suas funções, sem remuneração, com antecedência de 03 (três) meses, contados da data do pleito, sendo substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Se eleito, o suplente permanecerá na função e o Conselheiro afastado será definitivamente desligado.

Art. 42. Este Regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro dos Conselhos Tutelares, dos Conselheiros de Direito ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, em reunião conjunta composta pelo COMCRIAR e pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares, com o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares, encaminhando-se ao Poder Executivo para sua conversão em Ato Oficial.

Parágrafo único. A reunião prevista no *caput* será presidida por um Presidente e um Secretário, membros dos Conselhos Tutelares, eleitos pelo Colegiado.

Art. 43. Sem prejuízo da autonomia dos Órgãos, os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. Os Coordenadores em exercício nesta data passam a ter oficializadas as suas atribuições, cabendo-lhes adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para o total cumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

Araraquara, 17 de novembro de 2020.

MARCIA DANIELE FERREIRA

Coordenadora Conselho Tutelar II

DENISE PEREIRA TREVISAN

Coordenadora Conselho Tutelar I

A S.m.J.m o RT

Dara Próximica.

Assinatura de Alan Silva, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Araraquara

Alan Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Araraquara
31/05/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA,
MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

ENTRADA: 01/06/2021

CRISTIANE

À COORDENADORIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Solicito análise quanto a elaboração do formato do documento para publicação, sendo

o caso, determinação da espécie no que tange o solicitado no presente processo
28761/2021.

Mariamália de Vasconcellos Augusto

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

01/06/2021

À Gerência de Assuntos Legislativos

Solicito providenciar a elaboração do decreto de aprovação do regimento interno dos Conselhos Tutelares do município de Araraquara, verificando a sua conformidade com a legislação pertinentes.

Araraquara, 4 de junho de 2021

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

À

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais
Dra. Mariamália de Vasconcellos Augusto

Senhora Secretária,

Analisando-se o presente Processo nº 28.761/2021, verifica-se que se trata de solicitação dos Conselhos Tutelares I e II do município de Araraquara, no sentido de se providenciar a aprovação do Regimento Interno do Conselhos Tutelares do município de Araraquara, nos termos da alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Com efeito, analisando o conteúdo da minuta de regimento interno ora enviada, constata-se a ocorrência de desconformidades entre tal minuta e (i) a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, (ii) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e (iii) a legislação eleitoral, as quais se passa a elencar:

1) o texto do § 2º do art. 4º da minuta¹ (fls. 02-03) não contempla as minúcias constantes do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007, o que poderia gerar contradições entre o dispositivo regimental e o regime legal – razão por que, assim, sugere-se a sua modificação para os seguintes termos:

“nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007.”

2) o texto dos arts. 17 e 18 da minuta² (fls. 07) tem o potencial de violar o Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que (i) a definição das competências do Conselho Tutelar compete ao próprio ECA – não sendo cabível a inclusão de dispositivos que não guardem ressonância com o art. 136, ECA, tal como se verifica

¹ § 2º. Nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado por 01 (um) Conselheiro de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio, assegurada folga no dia subsequente ao plantão.

² Art. 17. Ao Conselho Tutelar não compete intervir em questões que envolvam a guarda de crianças e adolescentes devendo, portanto, encaminhar os casos ao órgão competente, caso tome conhecimento de situações irregulares.

Art. 18. Não compete ao Conselho Tutelar acompanhar batidas policiais, nem realizar investigações em bares, boates, pontos de trânsito, etc, salvo solicitação da autoridade judicial.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, porém, de tais situações colocarem crianças e adolescentes em risco ou situação vexatória, deverá o Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quota 4.2021 – GAL>SJMRI



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

no presente caso –, bem como que (ii) na forma em que estão redigidos, têm o potencial de contrariar a atribuição dos Conselhos Tutelares de aplicar “as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados” (art. 136, “caput”, I c.c. art. 98, ECA).

Por tal razão, sugere-se a supressão de tais dispositivos da minuta ora analisada.

3) o texto do inciso V do art. 32 da minuta³ (fls. 10) está em desconformidade com as disposições legais atinentes aos plantões que estão previstas no art. 15-A da Lei nº da Lei nº 6.594, de 2007, posto que:

- a. nos termos do inciso I de referido dispositivo, a folga de 4 (quatro) horas, quando não há deslocamento do Conselheiro, ou de 8 (oito) horas, quando há deslocamento do Conselheiro, é cabível **exclusivamente nos casos de plantão noturno, realizados de segunda-feira à sexta-feira;**
- b. para os plantões de finais de semana, disciplinados no inciso II do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007, o regime das folgas é completamente diverso, na medida em que os plantões de finais de semana são realizados das “8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente” – outros termos: a disciplina legal dos plantões de finais de semana dos Conselheiros Tutelares não permite a folga de 4 (quatro) horas, quando não há deslocamento do Conselheiro, ou de 8 (oito) horas, quando há deslocamento do Conselheiro.

Por tais razões, sugere-se a sua modificação de tal dispositivo para os seguintes termos:

“Art. 32. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

.....
V – folga:

- a) após realização de plantão noturno, nos termos do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007, que deverá ser desfrutada no dia subsequente ao plantão, sendo de 4 (quatro) horas quando não houver deslocamento (item 1 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007) ou de 8 (oito)

³ “Art. 32. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

.....
V – folga, após realização de plantão noturno, feriado ou aos finais de semana, que deverá ser desfrutada no dia subsequente, sendo de 04 (quatro) horas quando não houver deslocamento ou 08 (oito) horas quando houver deslocamento, conforme Lei Municipal nº. 9.860/2020.”

Quota 4.2021 – GAL>SJMRI



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



horas quando houver deslocamento (item 2 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007);

b) após realização de plantão de finais de semana ou feriados, nos termos, respectivamente, da alínea “d” do inciso II e da alínea “c” do inciso III, todos do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007 nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007.”

- 4) a primeira parte o texto do primeiro § 1º do art. 32 da minuta⁴ (fls. 10) poderá levar à interpretação em desconformidade com o com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007; outrossim, considerando a sugestão de modificação relatada no item 3, sugere-se que se proceda à exclusão de tal parte, modificando-se tal dispositivo para os seguintes termos:

“Para os fins do inciso V do “caput” deste artigo, é vedada a acumulação de períodos ou dias de folga, os quais deverão ser desfrutados exclusivamente nos dias subsequentes à realização do plantão.”

- 5) o texto do art. 41 da minuta⁵ (fls. 130, a pretexto de permitir a possibilidade de afastamento do Conselheiro Tutelar para fins de candidatura a cargo eletivo, acaba tratando de prazo cuja competência exclusiva deve ser fixada em legislação eleitoral – portanto, fora da competência legislativa atribuída ao Município. Assim, sugere-se a modificação de tal dispositivo para os seguintes termos:

“Art. 41. O Conselheiro, para concorrer a cargos eletivos, deverá solicitar o afastamento de suas funções, nos termos da legislação eleitoral vigente, sendo substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Se eleito, o suplente permanecerá na função e o Conselheiro afastado será definitivamente desligado.”

Não obstante tais aspectos, por força da Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o regimento interno do Conselho Tutelar deve ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR).

Em que pese no ofício de instauração do presente processo (fls. 01) ter sido informado que o texto da minuta de Regimento Interno ter sido deliberado em reunião

⁴ § 1º. O direito a que se refere o Inciso V deste Artigo, dar-se-á a partir do plantão no final de semana ou feriado, vedada a acumulação de dias de folga, que será desfrutada no dia subsequente à realização do plantão; (grifo nosso)

⁵ Art. 41. O Conselheiro, para concorrer a cargos eletivos, deverá solicitar o afastamento de suas funções, sem remuneração, com antecedência de 03 (três) meses, contados da data do pleito, sendo substituído pelo suplente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

colegiada, não há informação se se tratou de reunião colegiada dos próprios Conselhos Tutelares ou do COMCRIAR. Mais: considerando-se a autonomia própria dos Conselhos Tutelares conferida pelo ECA, entende-se ser prudente a juntada, nos autos do presente processo, de documento que ateste a efetiva deliberação da minuta de Regimento Interno ora apresentada pelo COMCRIAR (ex. ata da reunião do COMCRIAR em que se deu a deliberação em questão), como forma de se documentar o atendimento ao disposto na Resolução nº 170, de 2014, do CONANDA.

Ante todo o exposto, sugiro a restituição do presente processo ao Conselho Tutelar II, a fim de que este:

- (i) em conjunto com o Conselho Tutelar I, aprecie as considerações elencadas nos itens 1 a 5 acima mencionados e, conforme o caso, providencie a retificação da minuta do Regimento Interno, observada a sua deliberação pelo COMCRIAR;
- (ii) providencie a juntada de documento que ateste a efetiva deliberação da minuta de Regimento Interno ora apreciada pelo COMCRIAR.

Respeitosamente,

Araraquara, 4 de junho de 2021.

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Gerente de Assuntos Legislativos

Vistos e de acordo.

Araraquara, 4 de junho de 2021.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



Vistos.

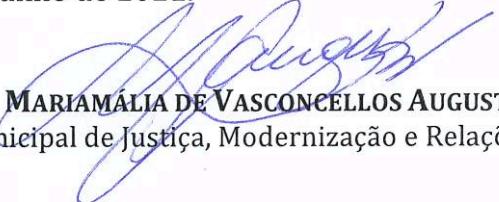
De acordo, na totalidade, com as considerações apresentadas pela Gerência de Assuntos Legislativos, ratificadas pela Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais.

Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar II, anexando cópia da manifestação da Gerência de Assuntos Legislativos desta Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais (fls. 14-17), a fim de que este:

- (i) em conjunto com o Conselho Tutelar I, aprecie as considerações elencadas nos itens 1 a 5 de citada manifestação e, conforme o caso, providencie a retificação da minuta do Regimento Interno, observada a sua deliberação pelo COMCRIAR;
- (ii) providencie a juntada de documento que ateste a efetiva deliberação da minuta de Regimento Interno ora apreciada pelo COMCRIAR.

Atenciosamente,

Araraquara, 4 de junho de 2021.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -

OFÍCIO/SJMRI/GAB Nº 021/2021

Em 4 de junho de 2021

Ao

Conselho Tutelar II do município de Araraquara

A/C Marcia Daniele Ferreira – Coordenadora do Conselho Tutelar II
Avenida Antonio Lourenço Correa, 918 – Vila Xavier

ASSUNTO: Considerações acerca da edição do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara – Ofício nº 0360/2020

Senhora Coordenadora:

Com os nossos cordiais cumprimentos, informo que esta Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais (órgão da Prefeitura do Município de Araraquara responsável pela edição de atos normativos municipais), recebeu a correspondência em epígrafe e procedeu à sua análise, a fim de viabilizar a edição de decreto do Prefeito Municipal, aprovando o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara, nos termos nos termos da alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Com efeito, conforme manifestação exarada pela Gerência de Assuntos Legislativos desta Secretaria, cuja cópia segue anexa, foram verificadas algumas inconformidades entre o texto do Regimento Interno ora submetido e e (i) a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, (ii) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e (iii) a legislação eleitoral.

Ante tais inconformidades, remeto-lhe o presente ofício, a fim de que:

- (i) em conjunto com o Conselho Tutelar I, aprecie as considerações elencadas nos itens 1 a 5 de citada manifestação e, conforme o caso, providencie a retificação da minuta do Regimento Interno, observada a sua deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR);
- (ii) providencie a juntada de documento que ateste a efetiva deliberação da minuta de Regimento Interno ora submetida pelo COMCRIAR.

Solicito, por gentileza, quando do protocolo da resposta ao presente ofício, que seja solicitada a distribuição de referida comunicação por dependência/em apenso ao Processo nº 28.761/2021.

Outrossim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -

OFÍCIO/SJMRI/GAB Nº 021/2021

Em 4 de junho de 2021

Ao

Conselho Tutelar II do município de Araraquara
A/C Marcia Daniele Ferreira – Coordenadora do Conselho Tutelar II
Avenida Antonio Lourenço Correa, 918 – Vila Xavier

ASSUNTO: Considerações acerca da edição do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara – Ofício nº 0360/2020

Senhora Coordenadora:

Com os nossos cordiais cumprimentos, informo que esta Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais (órgão da Prefeitura do Município de Araraquara responsável pela edição de atos normativos municipais), recebeu a correspondência em epígrafe e procedeu à sua análise, a fim de viabilizar a edição de decreto do Prefeito Municipal, aprovando o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Município de Araraquara, nos termos nos termos da alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Com efeito, conforme manifestação exarada pela Gerência de Assuntos Legislativos desta Secretaria, cuja cópia segue anexa, foram verificadas algumas inconformidades entre o texto do Regimento Interno ora submetido e e (i) a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, (ii) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e (iii) a legislação eleitoral.

Ante tais inconformidades, remeto-lhe o presente ofício, a fim de que:

- (i) em conjunto com o Conselho Tutelar I, aprecie as considerações elencadas nos itens 1 a 5 de citada manifestação e, conforme o caso, providencie a retificação da minuta do Regimento Interno, observada a sua deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR);
- (ii) providencie a juntada de documento que ateste a efetiva deliberação da minuta de Regimento Interno ora submetida pelo COMCRIAR.

Solicito, por gentileza, quando do protocolo da resposta ao presente ofício, que seja solicitada a distribuição de referida comunicação por dependência/em apenso ao Processo nº 28.761/2021.

Outrossim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Eu, Marcia Danielle Ferreira, declaro ter
recebido o OFÍCIO/SJMRI/GAB Nº 021/2021, referente ao Processo nº
28761/2021 protocolado na Prefeitura Municipal de Araraquara.

Em 07 de junho de 2021 as 10 : 57

(Assinatura e carimbo)

NOVO REGIMENTO INTERNO



conselhotutelar2 araraquara <araraquaraconselhotutelar@gmail.com>

qui 08/07/2021 08:35

Para:Gerência de Assuntos Legislativos <gal@araraquara.sp.gov.br>;

0 1 anexos (66 KB)

REGIMENTO 08-06 - WALTER FRAGAAAAAAAAAAAAAA.doc;

Bom dia

Dr. Daniel,

Segue anexo o Regimento Interno com as alterações propostas e acolhidas pelo Conselho Tutelar

unto aos questionamentos acerca de possíveis inconformidades entre o texto e a Legislação

aplicada.

Márcia Daniele Ferreira
Coordenadora do Conselho Tutelar 2

OFÍCIO Nº 0200/2021



Araraquara, 08 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Edson Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Os Conselhos Tutelares I e II de Araraquara, por meio das suas respectivas coordenadoras, após deliberação em reunião colegiada, encaminham a Vossa Excelência, para sua conversão em Ato Oficial, o novo Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 42 deste Regimento Interno.

Apresentando os melhores votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

MARIA DANIELE FERREIRA DENISE PEREIRA TREVISAN
Coordenadora Conselho Tutelar II Coordenadora Conselho Tutelar I



REGIMENTO INTERNO

CONSELHOS TUTELARES I E II DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Araraquara, criados pela Lei Federal nº. 8.069/90 regulamentada pela lei Municipal nº. 6.594/2007 e legislação posterior.

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares I e II são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições definidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º. Os Conselhos Tutelares I e II são compostos por 05 (cinco) membros cada, eleitos pela comunidade local, segundo o critério delimitado nas áreas territoriais, fixado e adotado para atuação e atendimento de cada Conselho para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. Todas as deliberações dos Conselhos Tutelares I e II serão tomadas pela maioria absoluta de votos de seus membros, em suas respectivas plenárias;

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO, COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá às seguintes regras:

§ 1. No horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, em dias úteis, o Órgão funcionará com no mínimo, 02 (dois) Conselheiros na sede e todos os atendimentos serão realizados pelos Conselheiros que estiverem presentes, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos por recepcionistas ou servidores administrativos.

§ 2º. Nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei 6.594, de 2007;





§ 3º. Os Conselhos Tutelares serão sediados em local de fácil acesso à população, em prédios ou unidades indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º. O Colegiado de cada Conselho reunir-se-á separadamente, em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. As sessões Ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia útil e horário anunciado pela Coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em convocação única;

§ 2º. A instalação das sessões Ordinárias dependerá da presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros;

§ 3º. As sessões objetivarão, entre outros itens que poderão compor a pauta, o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, debates de temas de interesse do órgão, crítica ou referendo de medidas adotadas individualmente, sempre buscando aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar;

§ 4º. Serão submetidos à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 7º. As sessões Extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, por convocação da Coordenação, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, observadas, no que couber, as prescrições do artigo anterior.

Art. 8º. Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. As votações, salvo deliberação diversa do Colegiado, serão abertas.

Art. 9º. Em cada sessão plenária do Conselho será lavrada ata pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações adotadas, que deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente posterior.

Art. 10. Salvo deliberação em contrário por parte do Colegiado, poderão participar das reuniões mediante convite, sem direito a voto, suplentes, autoridades, representantes e

dirigentes de instituições ou cidadãos cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 11. Cabe ao Colegiado deliberar, em sessão Ordinária ou Extraordinária e maioria absoluta de seus membros, sobre a abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro apontado como autor de eventual falta funcional, assim entendida qualquer infração aos deveres que lhes são impostos pela Lei 8.069/90 (ECA), por este Regimento Interno e legislação atinente ao cargo.

Art. 12. Por solicitação de qualquer Conselheiro, os Conselhos I e II poderão realizar reuniões conjuntas, para tratar de assuntos que digam respeito aos Órgãos ou para propor ao Conselho de Direitos a alteração deste Regimento.

§ 1º. As reuniões conjuntas serão presididas, alternadamente, pelos respectivos Coordenadores, sendo a primeira destas reuniões presidida pelo Coordenador do Conselho Tutelar I;

§ 2º. A instalação da reunião dependerá da presença de pelos menos 03 (três) Conselheiros de cada Órgão e as deliberações, que constarão em ata, serão efetuadas por maioria absoluta;

§ 3º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

§ 4º. O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;

§ 5º. O atendimento ocorrido dentro do horário de trabalho do Conselheiro Tutelar será concluído por ele; havendo impossibilidade, a partir das 18 horas, o Conselheiro plantonista deverá ser acionado.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Cada Conselho elegerá um Coordenador, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A eleição do Coordenador deverá ser feita no dia da posse dos Conselheiros;

§ 2º. O Coordenador eleito e os que o sucederem exercerão a coordenação por 09 (nove) meses e não poderão ser reconduzidos na vigência do mesmo mandato, à mesma função, exceto na hipótese do § 5º deste artigo;

§ 3º. O Coordenador eleito para o último período do mandato dos Conselheiros permanecerá na função até o término do mandato;





§ 4º. Na ausência ou impedimento do Coordenador, bem como na hipótese de vacância do cargo, as suas atribuições serão exercidas por outro membro do Conselho, conforme deliberação do Colegiado, observado o disposto no § 5º deste artigo;

§ 5º. No caso de sucessão do Coordenador, por vacância do cargo, o sucessor eleito cumprirá o tempo que resta do período de seu antecessor à frente do Conselho, permitida sua recondução se este período for inferior a 04 (quatro) meses e se não tiver ocupado anteriormente a Coordenação pelo período referido no § 2º;

§ 6º. O suplente, investido no cargo de Conselheiro, não pode ocupar o cargo de Coordenador nos primeiros 09 (nove) meses de seu mandato.

Art. 14. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

I – convocar Ordinária e Extraordinariamente as reuniões do Conselho, respeitadas as previsões deste Regimento Interno;

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – representar o Conselho Tutelar judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro, bem como em todos os eventos em que for solicitada a participação do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – expedir e receber correspondências ou notificações de instituições e órgãos públicos em geral, consultando os demais Conselheiros, quando necessário;

VI – solicitar ao Poder Público Municipal a designação, substituição ou transferência de funcionários, profissionais técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, após deliberação da maioria absoluta, em Colegiado;

VII – manter atualizados endereços e meios de comunicação com outras instituições públicas ou privadas dedicadas ao atendimento, proteção e defesa das crianças e adolescentes;

VIII – participar ou enviar representante, sempre que necessário, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – fazer encaminhamentos administrativos aos programas governamentais ou não governamentais existentes no Município;

X – elaborar a escala mensal de plantonistas, nos termos da legislação em vigor;

XI – efetuar as comunicações necessárias em casos de período de descanso anual ou licenças dos Conselheiros;

XII – representar ao COMCRIAR para abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro, apontado como autor de falta funcional, observado o disposto no Artigo 11 deste Regimento Interno, bem como representar ao Ministério Público na hipótese da prática de ato definido na lei como crime ou contravenção;

XIII - ter sob sua coordenação e responsabilidade a organização dos serviços e funções a serem desempenhados pelo setor de recursos humanos, bem como a utilização racional dos recursos materiais disponibilizados pelo Poder Público Municipal ao Conselho;

XIV - O Conselho Tutelar, por meio do Conselheiro Coordenador, encaminhará relatório mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as



estratégias e deliberadas as providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

XV – o Conselheiro Coordenador será acionado para subsidiar o Conselheiro plantonista, em casos emergenciais, que na sua impossibilidade, convocará o Conselheiro plantonista subsequente, observada a escala de plantão do seu respectivo Conselho;

Subseção I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. Cada Conselho manterá uma Secretaria-Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Fica vedado o acesso de terceiros aos serviços administrativos dos Conselhos Tutelares, só podendo os mesmos serem utilizados pelos Conselheiros e funcionários habilitados, em seus respectivos Conselhos;

§ 2º. Os Conselhos Tutelares I e II utilizarão crachás e ou carteiras funcionais, para identificação, durante o desempenho de suas atribuições.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Lei Municipal nº. 6.594/2007, legislação posterior e neste Regimento Interno:

I - proceder à verificação dos casos de estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social que lhe forem distribuídos dentro da sua área de atuação, tomando desde logo as providências de caráter urgente, elaborando relatórios escritos, cuidando do desenvolvimento e acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - auxiliar a Coordenação nas suas atribuições específicas;

III - decidir com o Coordenador e com outros Conselheiros, as providências urgentes que se fizerem necessárias;

IV - redigir e assinar, se necessário, em conjunto com o Coordenador, documentos, requisições de serviços públicos e eventuais representações ao Juiz ou ao Ministério Público, por descumprimento injustificado das deliberações;

V - atender a todos os interessados, observando os princípios de dignidade e respeito, assegurando aos interessados, todas as informações relativas aos procedimentos adotados, salvo se estas colidirem com os direitos e interesses da criança ou adolescente;

VI – receber a denúncia, obtendo o maior número de informações que possibilite a sua apuração;

VII – agir de forma ética, compatível com o cargo;

VIII - inserir no SIPIA (Sistema para Informação da Infância e Adolescência), os atendimentos, denúncias e procedimentos, sendo esse o sistema de gestão dos Conselhos Tutelares I e II de Araraquara.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 17. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou na sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, por meio de ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução da medida.

Art. 18. Os Conselhos Tutelares de Araraquara atuarão nos limites do Município, respeitadas as previsões territoriais da Lei Municipal nº. 6.594/2007.

Parágrafo único - Os casos pertinentes a crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. Os procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares seguirão as regras contidas nesta Seção.

Subseção I

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 20. Os Conselhos Tutelares fiscalizarão as entidades de atendimento em sua área de competência, por meio de visita e inspeção, por no mínimo 02 (dois) de seus membros, observando o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA), e elaborarão o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

- I – indicação dos Conselheiros autores da inspeção;
- II – qualificação da entidade visitada;
- III – qualificação de quem recebeu o Conselheiro para a inspeção;
- IV – eventuais irregularidades, com minuciosa descrição;
- V – data e hora do início e término da visita, com assinatura dos Conselheiros.



Art. 21. As visitas e inspeções nas entidades serão realizadas de forma extraordinária sempre que houver notícia de irregularidade e, ordinariamente a cada 06 (seis) meses.

Subseção II

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 22. Os Conselhos Tutelares, verificada a irregularidade em entidade fiscalizada, representarão ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, por meio de procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes do ECA.

Art. 23. A Representação conterá:

- I – indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;
- II – qualificação da entidade representada e de seu representante legal;
- III – exposição sumária dos fatos verificados;
- IV – formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;
- V – pedido de providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentando o pleito;
- VI – data e assinatura dos Conselheiros Tutelares;
- VII – rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

Parágrafo único. O Termo de Visita e Inspeção ou cópia autêntica, o qual motivou a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à Representação.

Art. 24. Os Conselhos Tutelares devem representar ao Ministério Público para que este adote providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os Conselhos Tutelares deverão representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos artigos 245 a 258, do ECA.

Art. 26. Os Conselhos Tutelares poderão requerer diretamente ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a instauração do processo visando a apuração de infrações administrativas, conforme autoriza o artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Representação, além dos requisitos mencionados no artigo 25 deste Regimento Interno, conterá obrigatoriamente:

- I – a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;
- II – a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo;
- III – documentos indicativos da autoria e materialidade (Termo de Visita e Inspeção, Termo de Declarações, Auto de Constatação, etc.).



Subseção III

ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES CUJOS

DIREITOS ENCONTREM-SE AMEAÇADOS OU LESADOS

Art. 27. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, os Conselhos Tutelares adotarão os seguintes procedimentos:

I – resumo da denúncia ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante ou denunciante, quando for o caso;

II – decisão preliminar adotada com o objetivo de apurar a denúncia e a proteção da criança ou adolescente após o recebimento da denúncia;

III – notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos;

IV – elaboração do Termo de Declaração ouvindo todos os envolvidos sempre que possível, contendo a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;

V – relatório das decisões e execução dos procedimentos adotados, com sua fundamentação.

Parágrafo único. Quando se tratar de notícia de infração penal, os Conselhos Tutelares, por meio de decisão Colegiada, deverão comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

Subseção IV

ATENDIMENTO A CRIANÇA AUTORA DE ATO INFRACIONAL

Art. 28. Para a aplicação das medidas de proteção à criança autora de ato infracional (Artigo 101 do ECA), pelos Conselhos Tutelares, será procedida de depoimento informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se o registro da decisão final do órgão Colegiado fundamentada, acompanhada de toda documentação.

Subseção V

ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o Artigo 136, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos casos em que se atribua ao adolescente a autoria de Ato Infracional.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS DIREITOS



Art. 30. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

- I – remuneração conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 9.543/2019;
- II – licença à gestante, sem prejuízo da função e remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- III – licença paternidade, por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana;
- IV – licença de até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V – folga:
 - a) após realização de plantão noturno, nos termos do inciso I do art. 15-A da Lei 6.594, de 2007, que deverá ser desfrutada no dia subsequente ao plantão, sendo de 4 (quatro) horas quando não houver deslocamento (item 1 da alínea “c” do inciso I do artigo 15-A da Lei nº 6.594, de 2007) ou de 8 (oito) horas quando houver deslocamento (item 2 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007);
 - b) após realização de plantão de finais de semana ou feriados, nos termos, respectivamente, da alínea “d” do inciso II e da alínea “c” do inciso III, todos do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007 nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar será efetuado em conformidade o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007;
- VI – folga de 03 (três) dias úteis consecutivos por motivo de casamento, começando no 1º dia útil após o enlace.

Parágrafo único. A Coordenação cuidará para que não coincidam os períodos de descanso anual, folga semanal ou licenças, dentro do mesmo Conselho.

VII - licenças de saúde ou maternidade, desde que comprovado por meio de Atestado firmado pelo órgão oficial de saúde do município, garantida a remuneração e demais vantagens do cargo;

§ 1º. lele

§ 2º. Caberá à Coordenação comunicar ao órgão pagador e ao COMCRIAR os períodos de descanso, licença ou faltas de cada Conselheiro;

§ 3º. As atribuições de Conselheiro que esteja no gozo de descanso ou licença de até 15 (quinze) dias serão distribuídas entre os demais Conselheiros em exercício, dentro do mesmo Conselho, a critério da Coordenação, de modo que não sofram qualquer paralisação ou prejuízo.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 31. São deveres do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo dos previstos na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA), na Lei Municipal nº. 6.594/2007 e posteriores alterações:

I – participar das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho, justificando a sua ausência, bem como o não cumprimento de qualquer ato ou determinação que possa gerar prejuízo aos atendidos, ao Conselho, a outro Conselheiro ou a terceiros;

II – colaborar com o Coordenador na preservação e utilização racional dos recursos materiais e instalações colocados à disposição do Conselho e dos Conselheiros pelo Poder Público Municipal para o exercício de suas funções;



III – atender de forma humanizada todos os casos, respeitando os princípios de cada pessoa, sendo: religiosa, política, opção sexual entre outros temas pertinentes apenas ao usuário do serviço;

IV – manter, sob absoluto sigilo, os registros dos atendimentos, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições dos Conselhos, cujas informações e ou divulgação previstas neste inciso só serão fornecidas mediante autorização judicial;

V – levar ao conhecimento dos demais membros dos Conselhos, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio dos Conselhos Tutelares, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de sua sede para fins particulares ou partidários;

VII – guardar sigilo sobre assunto dos Conselhos Tutelares;

VIII – manter conduta compatível com os princípios da moralidade e improbidade pessoal e administrativa;

IX – atender cada criança ou adolescente, respeitando-o na sua qualidade de sujeitos de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

X – promover o atendimento por 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 32. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – retirar qualquer documento ou objeto da sede do Conselho;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho e no exercício de suas funções;

V – comentar sobre qualquer caso referente a sua atribuição fora do conselho;

VI – coagir ou aliciar pessoas a filarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo para lograr proveito político, pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

X – proceder de forma desidiosa;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

XII – executar serviços e programas de atendimento, os quais serão requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA

E DAS PENALIDADES



Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados, estendendo-se o impedimento do Conselho na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA) em seu Artigo 140 e seu parágrafo único.

Art. 34. Perderá o mandato ou será afastado das funções o Conselheiro que comprovadamente infringir as seguintes regras:

- I** – transferir sua residência para fora do município de Araraquara;
- II** – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- III** – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- IV** – deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função previstas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Lei Municipal nº. 6.594/2007, suas alterações e neste Regimento Interno;
- V** – aquele que descumprir a carga horária diária;
- VI** – aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Parágrafo único. A perda ou suspensão do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAR, mediante provação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. No âmbito de suas atuações, aplicam-se aos Conselheiros, no que couber, as causas de impedimento ou suspeição previstas na legislação civil, relativas aos Juízes e membros do Ministério Público.

Art. 36. Quando a violação cometida pelos Conselheiros Tutelares constituir ilícito civil ou penal ou ato de improbidade administrativa, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer denúncia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais e cabíveis.

Art. 37. A vacância dar-se-á por morte, renúncia, suspensão ou perda do mandato do Conselheiro e a convocação do suplente será deliberada pelo COMCRIAR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Conselhos Tutelares apresentarão relatório anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade, remetendo-se cópia do mesmo ao COMCRIAR, ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude e ao chefe do Poder Executivo.

Art. 39. O Conselheiro, para concorrer a cargos eletivos, deverá solicitar o afastamento de suas funções, nos termos da legislação eleitoral vigente, sendo substituído pelo suplente.



Parágrafo único. Se eleito, o suplente permanecerá na função e o Conselheiro afastado será definitivamente desligado.

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro dos Conselhos Tutelares, dos Conselheiros de Direito ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, em reunião conjunta composta pelo COMCRIAR e pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares, com o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares, encaminhando-se ao Poder Executivo para sua conversão em Ato Oficial.

Parágrafo único. A reunião prevista no *caput* será presidida por um Presidente e um Secretário, membros dos Conselhos Tutelares, eleitos pelo Colegiado.

Art. 41. Sem prejuízo da autonomia dos Órgãos, os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. Os Coordenadores em exercício nesta data passam a ter oficializadas as suas atribuições, cabendo-lhes adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para o total cumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

Araraquara, 08 de junho de 2021.

MARCIA DANIELE FERREIRA

Coordenadora Conselho Tutelar II

DENISE PEREIRA TREVISAN

Coordenadora Conselho Tutelar I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2021

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do município de Araraquara, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do município de Araraquara, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.074, de 9 de março de 2004.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, XX de XXX de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Araraquara, criados pela Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991, e pela Lei nº 5.720, de 22 de novembro de 2001, e reorganizados pela Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 2º Os Conselhos Tutelares I e II são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições definidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º Os Conselhos Tutelares I e II são compostos por 5 (cinco) membros cada, eleitos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, segundo o critério delimitado nas áreas territoriais, fixado e adotado para atuação e atendimento de cada Conselho, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º Todas as deliberações dos Conselhos Tutelares I e II serão tomadas pela maioria absoluta de votos de seus membros, em suas respectivas plenárias.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer aos Conselhos Tutelares os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema equivalente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO, COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do funcionamento

Art. 4º O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá às seguintes regras:

I – no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, em dias úteis, o órgão funcionará com, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros na sede e todos os atendimentos serão realizados pelos Conselheiros que estiverem presentes, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos por recepcionistas ou servidores administrativos; e

II – nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007.

§ 1º O atendimento ocorrido dentro do horário de trabalho do Conselheiro Tutelar será concluído por ele; havendo impossibilidade, a partir das 18 horas, o Conselheiro plantonista deverá ser acionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os Conselhos Tutelares serão sediados em local de fácil acesso à população, em prédios ou unidades indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – placa indicativa da sede do Conselho;
- II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III – sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV – sala reservada para os serviços administrativos e
- V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º O Colegiado de cada Conselho reunir-se-á separadamente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia útil e horário anunciado pela Coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em convocação única.

§ 2º A instalação das sessões ordinárias dependerá da presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 3º As sessões objetivarão, entre outros itens que poderão compor a pauta, o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, debates de temas de interesse do órgão, crítica ou referendo de medidas adotadas individualmente, sempre buscando aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 4º Serão submetidos à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 7º As sessões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, por convocação da Coordenação, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, observadas, no que couber, as prescrições do art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. As votações, salvo deliberação diversa do Colegiado, serão abertas.

Art. 9º Em cada sessão plenária do Conselho será lavrada ata pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações adotadas, que deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente posterior.

Art. 10. Salvo deliberação em contrário por parte do Colegiado, poderão participar das reuniões mediante convite, sem direito a voto, suplentes, autoridades, representantes e dirigentes de instituições ou cidadãos cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Cabe ao Colegiado deliberar, em sessão ordinária ou extraordinária e maioria absoluta de seus membros, sobre a abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro apontado como autor de eventual falta funcional, assim entendida qualquer infração aos deveres que lhes são impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 6.594, de 2007, por este Regimento Interno e pela legislação atinente ao cargo.

Art. 12. Por solicitação de qualquer Conselheiro, os Conselhos I e II poderão realizar reuniões conjuntas, para tratar de assuntos que digam respeito aos órgãos ou para propor ao Conselho de Direitos a alteração deste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões conjuntas serão presididas, alternadamente, pelos respectivos Coordenadores, sendo a primeira destas reuniões presidida pelo Coordenador do Conselho Tutelar I.

§ 2º A instalação da reunião dependerá da presença de pelos menos 3 (três) Conselheiros de cada órgão e as deliberações, que constarão em ata, serão efetuadas por maioria absoluta.

§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13. Cada Conselho elegerá um Coordenador, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A eleição do Coordenador deverá ser feita no dia da posse dos Conselheiros.

§ 2º O Coordenador eleito e os que o sucederem exercerão a coordenação por 9 (nove) meses e não poderão ser reconduzidos à mesma função na vigência do mesmo mandato, exceto na hipótese do § 5º deste artigo.

§ 3º O Coordenador eleito para o último período do mandato dos Conselheiros permanecerá na função até o término do mandato.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Coordenador, bem como na hipótese de vacância do cargo, as suas atribuições serão exercidas por outro membro do Conselho, conforme deliberação do Colegiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º No caso de sucessão do Coordenador, por vacância do cargo, o sucessor eleito cumprirá o tempo que resta do período de seu antecessor à frente do Conselho, permitida sua recondução se este período for inferior a 4 (quatro) meses e se não tiver ocupado anteriormente a Coordenação pelo período referido no § 2º.

§ 6º O suplente, investido no cargo de Conselheiro, não pode ocupar o cargo de Coordenador nos primeiros 09 (nove) meses de seu mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

I – convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho, respeitadas as previsões deste Regimento Interno;

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – representar o Conselho Tutelar judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro, bem como em todos os eventos em que for solicitada a participação do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – expedir e receber correspondências ou notificações de instituições e órgãos públicos em geral, consultando os demais Conselheiros, quando necessário;

VI – solicitar ao Poder Público Municipal a designação, substituição ou transferência de funcionários, profissionais técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, após deliberação da maioria absoluta, em Colegiado;

VII – manter atualizados endereços e meios de comunicação com outras instituições públicas ou privadas dedicadas ao atendimento, proteção e defesa das crianças e adolescentes;

VIII – participar ou enviar representante, sempre que necessário, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR);

IX – fazer encaminhamentos administrativos aos programas governamentais ou não governamentais existentes no Município;

X – elaborar a escala mensal de plantonistas, nos termos da legislação em vigor;

XI – efetuar as comunicações necessárias em casos de período de descanso anual ou licenças dos Conselheiros;

XII – representar ao COMCRIAR para abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro, apontado como autor de falta funcional, observado o disposto no art. 11 deste Regimento Interno, bem como representar ao Ministério Público na hipótese da prática de ato definido na lei como crime ou contravenção; e

XIII – ter sob sua coordenação e responsabilidade a organização dos serviços e funções a serem desempenhados pelo setor de recursos humanos, bem como a utilização racional dos recursos materiais disponibilizados pelo Poder Público Municipal ao Conselho.

§ 1º O Conselho Tutelar, por meio do Conselheiro Coordenador, encaminhará relatório mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas as providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º O Conselheiro Coordenador será acionado para subsidiar o Conselheiro plantonista, em casos emergenciais, que na sua impossibilidade, convocará o Conselheiro plantonista subsequente, observada a escala de plantão do seu respectivo Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Subseção I

Dos serviços administrativos

Art. 15. Cada Conselho manterá uma Secretaria-Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Fica vedado o acesso de terceiros aos serviços administrativos dos Conselhos Tutelares, só podendo tais serviços serem utilizados pelos Conselheiros e funcionários habilitados, em seus respectivos Conselhos.

§ 2º Os Conselhos Tutelares I e II utilizarão crachás e ou carteiras funcionais, para identificação, durante o desempenho de suas atribuições.

Seção III

Das atribuições

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo daquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 6.594, de 2007 e legislação correlata:

I – proceder à verificação dos casos de estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social que lhe forem distribuídos dentro da sua área de atuação, tomando desde logo as providências de caráter urgente, elaborando relatórios escritos, cuidando do desenvolvimento e acompanhamento até que se complete o atendimento;

II – auxiliar a Coordenação nas suas atribuições específicas;

III – decidir com o Coordenador e com outros Conselheiros as providências urgentes que se fizerem necessárias;

IV – redigir e assinar, se necessário, em conjunto com o Coordenador, documentos, requisições de serviços públicos e eventuais representações ao Juiz ou ao Ministério Pùblico, por descumprimento injustificado das deliberações;

V – atender a todos os interessados, observando os princípios de dignidade e respeito, assegurando aos interessados, todas as informações relativas aos procedimentos adotados, salvo se estas colidirem com os direitos e interesses da criança ou adolescente;

VI – receber a denúncia, obtendo o maior número de informações que possibilite a sua apuração;

VII – agir de forma ética, compatível com o cargo; e

VIII – inserir no SIPIA os atendimentos, denúncias e procedimentos, sendo esse o sistema de gestão dos Conselhos Tutelares I e II de Araraquara.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da competência

Art. 17. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis; ou
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou na sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, por meio de ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução da medida.

Art. 18. Os Conselhos Tutelares de Araraquara atuarão nos limites do Município, respeitadas as previsões territoriais da Lei nº 6.594, de 2007.

Parágrafo único. Os casos pertinentes a crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se o disposto no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

Seção II Dos procedimentos

Art. 19. Os procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares seguirão as regras contidas nesta Seção.

Subseção I

Da fiscalização das entidades de atendimento

Art. 20. Os Conselhos Tutelares fiscalizarão as entidades de atendimento em sua área de competência, por meio de visita e inspeção, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, observando o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e elaborarão o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

- I – indicação dos Conselheiros autores da inspeção;
- II – qualificação da entidade visitada;
- III – qualificação de quem recebeu o Conselheiro para a inspeção;
- IV – eventuais irregularidades, com minuciosa descrição; e
- V – data e hora do início e término da visita, com assinatura dos Conselheiros.

Art. 21. As visitas e inspeções nas entidades serão realizadas de forma extraordinária, sempre que houver notícia de irregularidade, e ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

Subseção II

Instauração de procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento

Art. 22. Os Conselhos Tutelares, verificada a irregularidade em entidade fiscalizada, representarão ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, por meio de procedimento a ser instaurado com fulcro nos arts. 191 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23. A Representação conterá:

- I – indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;
- II – qualificação da entidade representada e de seu representante legal;
- III – exposição sumária dos fatos verificados;

IV – formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;

V – pedido de providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentando o pleito;

VI – data e assinatura dos Conselheiros Tutelares; e

VII – rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

Parágrafo único. O Termo de Visita e Inspeção ou cópia autêntica que tenha motivado a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à Representação.

Art. 24. Os Conselhos Tutelares devem representar ao Ministério Público para que este adote providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os Conselhos Tutelares deverão representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Os Conselhos Tutelares poderão requerer diretamente ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a instauração do processo visando a apuração de infrações administrativas, conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Representação, além dos requisitos mencionados no art. 25 deste Regimento Interno, conterá obrigatoriamente:

I – a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;

II – a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo; e

III – documentos indicativos da autoria e materialidade (Termo de Visita e Inspeção, Termo de Declarações, Auto de Constatação etc.).

Subseção III

Atendimento às crianças e aos adolescentes cujos direitos encontrem-se ameaçados ou lesados

Art. 27. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, os Conselhos Tutelares adotarão os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – resumo da denúncia ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante ou denunciante, quando for o caso;

II – decisão preliminar adotada com o objetivo de apurar a denúncia e a proteção da criança ou adolescente após o recebimento da denúncia;

III – notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos;

IV – elaboração do Termo de Declaração, ouvindo todos os envolvidos sempre que possível, contendo a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso; e

V – relatório das decisões e execução dos procedimentos adotados, com sua fundamentação.

Parágrafo único. Quando se tratar de notícia de infração penal ou de ato infracional, os Conselhos Tutelares, por meio de decisão Colegiada, deverão comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

Subseção IV

Atendimento à criança autora de ato infracional

Art. 28. A aplicação das medidas de proteção à criança autora de ato infracional pelos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será precedida de depoimento informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se ao registro da decisão final do órgão Colegiado fundamentada, acompanhada de toda documentação.

Subseção V

Atendimento ao adolescente autor de ato infracional

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o inciso VI do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos em que se atribua ao adolescente a autoria de Ato Infracional.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos direitos

Art. 30. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

I – remuneração, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 6.594, de 2007;

II – licença à gestante, sem prejuízo da função e remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

III – licença paternidade, por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – licença de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – folga:

a) após realização de plantão noturno, nos termos do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007, que deverá ser desfrutada no dia subsequente ao plantão, sendo de 4 (quatro) horas quando não houver deslocamento (item 1 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007) ou de 8 (oito) horas quando houver deslocamento (item 2 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007);

b) após realização de plantão de finais de semana ou feriados, nos termos, respectivamente, da alínea “d” do inciso II e da alínea “c” do inciso III, todos do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007 nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007;

VI – folga de 3 (três) dias úteis consecutivos por motivo de casamento, começando no 1º dia útil após a celebração; e

VII – licenças de saúde, desde que comprovado por meio de atestado médico validado pelo órgão oficial de saúde do município, garantida a remuneração e demais vantagens do cargo.

§ 1º A Coordenação cuidará para que não coincidam os períodos de descanso anual, folga semanal ou licenças, dentro do mesmo Conselho.

§ 2º Para os fins do inciso V do “caput” deste artigo, é vedada a acumulação de períodos ou dias de folga, os quais deverão ser desfrutados exclusivamente no dia subsequente à realização do plantão.

§ 3º Caberá à Coordenação comunicar ao órgão pagador e ao COMCRIAR os períodos de descanso, licença ou faltas de cada Conselheiro.

§ 4º As atribuições de Conselheiro que esteja no gozo de descanso ou licença de até 15 (quinze) dias serão distribuídas entre os demais Conselheiros em exercício, dentro do mesmo Conselho, a critério da Coordenação, de modo que não sofram qualquer paralisação ou prejuízo.

Seção II

Dos deveres

Art. 31. São deveres do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo dos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº. 6.594, de 2007 e posteriores legislações correlatas:

I – participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, justificando a sua ausência, bem como o não cumprimento de qualquer ato ou determinação que possa gerar prejuízo aos atendidos, ao Conselho, a outro Conselheiro ou a terceiros;

II – colaborar com o Coordenador na preservação e utilização racional dos recursos materiais e instalações colocados à disposição do Conselho e dos Conselheiros pelo Poder Público Municipal para o exercício de suas funções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – atender de forma humanizada todos os casos, respeitando os princípios de cada pessoa, sendo: religiosa, política, opção sexual entre outros temas pertinentes apenas ao usuário do serviço;

IV – manter, sob absoluto sigilo, os registros dos atendimentos, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições dos Conselhos, cujas informações e ou divulgação previstas neste inciso só serão fornecidas mediante autorização judicial;

V – levar ao conhecimento dos demais membros dos Conselhos, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio dos Conselhos Tutelares, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de sua sede para fins particulares ou partidários;

VII – guardar sigilo sobre assunto dos Conselhos Tutelares;

VIII – manter conduta compatível com os princípios da moralidade e improbidade pessoal e administrativa;

IX – atender cada criança ou adolescente, respeitando-o na sua qualidade de sujeitos de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e

X – promover o atendimento por 2 (dois) Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 32. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – retirar qualquer documento ou objeto da sede do Conselho;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho e no exercício de suas funções;

V – comentar sobre qualquer caso referente a sua atribuição fora do conselho;

VI – coagir ou aliciar pessoas a filarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo para lograr proveito político, pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

X – proceder de forma desidiosa;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – executar serviços e programas de atendimento, os quais serão requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados, entendendo-se o impedimento do Conselho na forma do disposto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Perderá o mandato ou será afastado das funções o Conselheiro que comprovadamente infringir as seguintes regras:

I – transferir sua residência para fora do município de Araraquara;

II – faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

III – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

IV – deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 6.594, de 2007, na legislação correlata ou pertinente e neste Regimento Interno;

V – aquele que descumprir a carga horária diária; ou

VI – aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Parágrafo único. A perda ou suspensão do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAR, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. No âmbito de suas atuações, aplicam-se aos Conselheiros, no que couber, as causas de impedimento ou suspeição previstas na legislação civil, relativas aos Juízes e membros do Ministério Público.

Art. 36. Quando a violação cometida pelos Conselheiros Tutelares constituir ilícito civil ou penal ou ato de improbidade administrativa, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer denúncia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais e cabíveis.

Art. 37. A vacância dar-se-á por morte, renúncia, suspensão ou perda do mandato do Conselheiro e a convocação do suplente será deliberada pelo COMCRIAR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Os Conselhos Tutelares apresentarão relatório anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade, remetendo-se cópia do mesmo ao COMCRIAR, ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude e ao chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 39. O Conselheiro, para concorrer a cargos eletivos, deverá solicitar o afastamento de suas funções, nos termos da legislação eleitoral vigente, sendo substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Se eleito, o suplente permanecerá na função e o Conselheiro afastado será definitivamente desligado.

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro dos Conselhos Tutelares, dos Conselheiros de Direito ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, em reunião conjunta composta pelo COMCRIAR e pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares, com o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares, encaminhando-se ao Poder Executivo para sua conversão em Ato Oficial.

Parágrafo único. A reunião prevista no caput será presidida por um Presidente e um Secretário, membros dos Conselhos Tutelares, eleitos pelo Colegiado.

Art. 41. Sem prejuízo da autonomia dos órgãos, os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. Os Coordenadores em exercício nesta data passam a ter oficializadas as suas atribuições, cabendo-lhes adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para o total cumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

À

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Dra. Mariamália de Vasconcellos Augusto

Senhora Secretária,

Sirvo-me desta para lhe remeter os autos do presente Processo nº 28.761/2021, verifica-se que se trata de solicitação dos Conselhos Tutelares I e II do município de Araraquara, no sentido de se providenciar a aprovação do Regimento Interno do Conselhos Tutelares do município de Araraquara, nos termos da alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Inicialmente, esclareço que os Conselhos Tutelares I e II incorporaram, integralmente, ao novo texto do Regimento Interno as sugestões realizadas por esta Gerência de Assuntos Legislativos em quota de fls. 14-17 – novo texto este que fora remetido por e-mail a esta Gerência, conforme fls. 21-28

Sendo assim, procedi à formatação do texto ora submetido à diretrizes do Decreto nº 12.193, de 29 de janeiro de 2020 (“Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração e encaminhamento de propostas de atos normativos no Município de Araraquara”), adequando-o às melhores técnicas de redação legislativa – tudo, porém, com as cautelas de preservar a essência material nele originalmente prevista. O resultado final pode ser verificado em fls. 29-41, em que consta o esboço do decreto municipal de aprovação Regimento Interno do Conselhos Tutelares do município de Araraquara.

Com efeito, destaco que o texto ora formatado não foi submetido à deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), tal como determina a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Outrossim, os Conselhos Tutelares igualmente não informaram a esta Gerência se o texto inicialmente concebido, ou mesmo o texto que incorporou a sugestões realizadas, foram apreciados pelo COMCRIAR.

Assim sendo, sugiro a remessa dos autos do presente Processo nº 28.761/2021 ao COMCRIAR, a fim de que este delibre o esboço do decreto municipal de aprovação Regimento Interno do Conselhos Tutelares do município de Araraquara – como forma de cumprir, assim, a determinação da Resolução nº 170, de 2014, do CONANDA.

Quota 8.2021 – GAL>SJMRI



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



Respeitosamente,

Araraquara, 4 de junho de 2021.

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Gerente de Assuntos Legislativos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Vistos.

De acordo, na totalidade, com a manifestação da Gerência de Assuntos Legislativos.

Remeta-se os autos do presente Processo nº 28.761/2021 à Casa dos Conselhos, a fim de que adote as providências para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), nos termos da Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), delibere acerca do esboço do decreto municipal de aprovação Regimento Interno do Conselhos Tutelares do município de Araraquara, constante de fls. 29-41x.

Realizada tal deliberação, solicita-se a restituição dos autos deste Processo nº 28.761/2021 a esta Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, a fim de que possa providenciar, conforme o caso, a efetiva expedição do decreto em comento.

Atenciosamente,

Araraquara, 23 de junho de 2021.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9D3-18C1-3267-2B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 12/02/2026 11:58:09
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 13/02/2026 12:02:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A9D3-18C1-3267-2B9E>